

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0859 / 2007

DE

2007

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0859 / 2007

DE

12/12/2007

PROMOVENTE:

VEREADOR

FLORIANO PESARO

VEREADOR

MARA GABRILLI

VEREADOR

MARTA COSTA

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA EQUILÍBRIO PARA CRIANÇAS E
ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO RECEBEREM DIAGNÓSTICO E
TRATAMENTO PSÍQUICO-SOCIAL PARA A SUA REINTEGRAÇÃO
FAMILIAR E SOCIAL.

ARQUIVADO EM / /

CHEFE DE SEÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli

Folha nº 01 do proc.
Nº 859 de 07
Adelina Ciccone - Deputada Parlamentar
RF. 100.406

LIDO 12 DEZ 2007
AS COMISSÕES DE:
Comitê Int. e Reg. Partic. b
Admin. e Trac. Urb. e
Educação, Cult. e Esportes
Saúde, Plan. Soc. Trab.
Finanças e Orçamento
P S I N T E

01 - PL
01- 0859/2007

Dispõe sobre o Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Equilíbrio, a ser desenvolvido conjuntamente pelas Secretarias Municipais da Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho, Esportes, Educação, Secretaria Especial da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida e da Coordenação das Subprefeituras, todas com o objetivo de promover o atendimento e o acompanhamento integral de crianças e adolescentes que se encontrem sob vulnerabilidade e risco social, em situação de rua ou em abrigos e Centros de Referência da Criança e do Adolescente – CRECAs.

§ único - O Programa ora instituído efetivar-se-á por meio de ações psicossociais direcionadas à reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família no processo, visando à recuperação de seu papel de proteção dos filhos.

Art. 2º. O Programa ora criado visa:

I - o aumento do número de reintegrações familiares de crianças e adolescentes, com a sua reinserção social e comunitária;

II - a diminuição do índice de retorno, das crianças e adolescentes que já estiverem em convívio com suas famílias, aos abrigos ou CRECA;

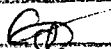
III - a redução do tempo de abrigamento;

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documentar(s) e folha de
informação rubrica dos cob

nº 205

Em 17/12/07

Ass:



Adelina Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli

Folha nº <u>02</u> do proc.
Nº <u>859</u> de <u>007</u>
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

IV - a formulação de metodologia de trabalho específica e de indicadores sobre o atendimento de crianças e adolescentes abrigados e de suas famílias;

V - a capacitação continuada das entidades que desenvolvem programas de abrigo para melhor atendimento individual e familiar, assim como a qualificação da ação cotidiana desenvolvida pelos Agentes de Proteção Social da CAPE, mediante o compartilhamento dos casos pelos profissionais especializados que atuam no Programa.

Art. 3º. A coordenação do Programa ficará a cargo da Secretaria Municipal De Coordenação das Subprefeituras, que adotará todas as providências necessárias para o seu desenvolvimento e acompanhamento, podendo, para tanto, editar os atos que se fizerem necessários, nos limites de sua competência.

Parágrafo único. As Secretarias Municipais de Assistência e Desenvolvimento Social e a de Saúde designarão um coordenador, o qual garantirão a integração do Programa Equilíbrio com os programas já desenvolvidos em cada área de atuação.

Art. 4º. O Programa Equilíbrio será executado por equipe multidisciplinar especializada no atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes, cuja atuação, em consonância com o Programa São Paulo Protege, dar-se-á em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e compreenderá desde a abordagem da criança e adolescente na rua até a sua reinserção sócio-familiar.

Parágrafo único. A equipe multidisciplinar será também capacitada para supervisionar a implantação e o trabalho já realizado em abrigos e em CRECAs, bem como a abordagem feita pelos Agentes de Proteção Social da Central Permanente de Atendimentos de Emergência - CAPE.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli

Folha nº 03 do proc.
Nº 859 de 07

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 5º. Para a concretização e aprimoramento do Programa Equilíbrio, os órgãos envolvidos poderão firmar convênios ou outras modalidades de parcerias, observada a legislação vigente.

Art. 6º. Ficam autorizadas, na forma da lei, às pessoas de que tratam o artigo 1º desta lei à celebração de convênios com outros órgãos da Administração direta ou indireta, inclusive órgãos Estaduais.

§Único - O dispositivo do caput deste artigo se aplica também às empresas privadas que quiserem estabelecer convênios, na forma da lei.

Art. 7º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 13 de dezembro de 2007.

Mara Gabrilli

Vereadora



Folha nº <u>04</u> do proc.
Nº <u>859</u> de <u>07</u>
Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

JUSTIFICATIVA

A família é o núcleo fundamental da sociedade. Apesar de as famílias estruturarem-se, nos dias de hoje, de diversas maneiras, continuam sendo a primeira relação humana que vivenciamos e o pilar social mais duradouro que temos.

Em São Paulo existem milhares de crianças e adolescentes em risco social vivendo nas ruas, longe de suas famílias e sem apoio. Segundo dados da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, desde outubro de 2005, foram atendidos nos Centros de Referência da Criança e do Adolescente (Crecas) mais de 10 mil crianças e adolescentes.

É necessário e premente, um esforço conjunto de toda a administração, não só da Assistência Social. Por meio de uma equipe multidisciplinar – composta por educadores, psicólogos, assistentes sociais, entre outros –, o objetivo é reintegrar crianças e jovens às suas famílias, assim como assegurar o retorno às atividades escolares e evitar o retorno às ruas. Por isso, é fundamental abranger e envolver as famílias neste processo e recuperar o papel dos pais na proteção aos filhos.

Proponho esta Lei visando contribuir para o desenvolvimento saudável da criança e do adolescente, a valorização dos pais e da sociedade brasileira, respeitando os modelos de família contemporânea.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 05

do processo n.º 01-859 107 27/12 2007 (a) 00

Adelina Cíccone Battocchio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,
Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

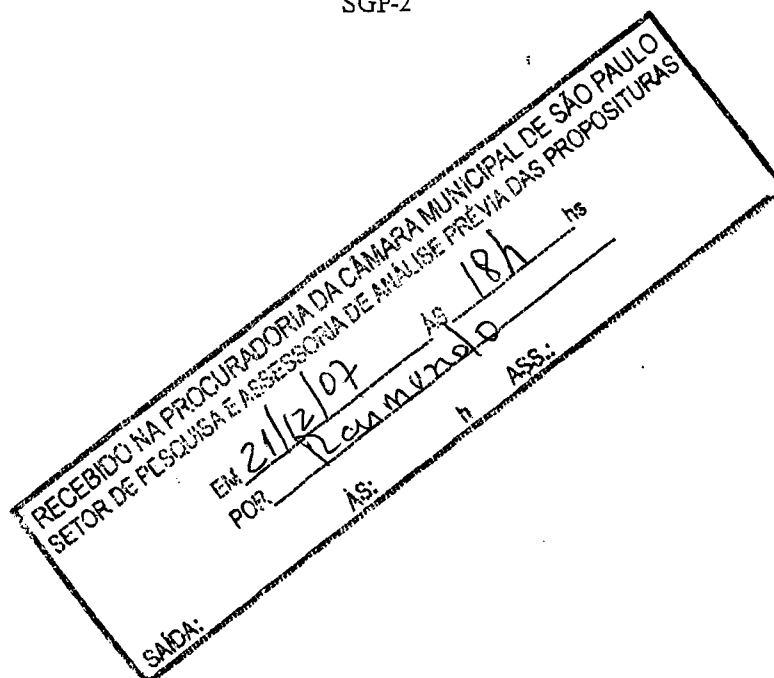
20/12/07

Inácio Veiga
Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

20/12/07

ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fls. 06 a 22
S. Paulo, 12 102 108 Eu, Jam

Jam
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
RF. 51.695



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha	06
Processo	859 107
<i>Jam</i>	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	

**PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA**

Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislação, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- PL nº 0562/07, de autoria da nobre Vereadora Claudete Alves, que cria o "Centro Municipal de Atendimento e Apoio à Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco"; ✓
- PL nº 0764/02, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que dispõe sobre o Programa de Abrigo Domiciliar para Crianças e Adolescentes em situação de risco social; ✓
- PL nº 0122/97, de autoria do Vereador Carlos Neder, que dispõe sobre a criação do Programa "Pro-Meninas"; ✓
- PL nº 0270/96, de autoria do Vereador Aurélio Nomura, que estabelece a criação do Programa Casa da Criança e do Adolescente;
- PL nº 824/05, de autoria da Vereadora Claudete Alves, que cria os Programas de "Amparo e Reinserção psico-social da população em situação de rua e "Reciclando Vidas", na cidade de São Paulo; ✓
- LEI nº 13.545/03, que institui o Programa Família Guardiã, para propiciar convivência familiar à criança e ao adolescente afastados temporariamente da família natural por ordem judicial.

As cópias dos citados documentos acompanham esta informação.

São Paulo, 08 de fevereiro de 2008.

Raimundo Batista
Supervisor do Setor de Pesq. e Análise Prévia
Procurador Legislativo
OAB/SP 106.926

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 562 Ano: 2007 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 562/2007

da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Cria o "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" e dá Outras Providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1.º - Fica criado o "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco".

§ 1.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco", a que alude o art. 1º desta Lei, consiste em um órgão de atendimento, assistência e proteção para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e abandono.

§ 2.º - Para fins deste caput, compreende-se "criança e adolescente em situação de rua e/ou risco", crianças e adolescentes com vínculos familiares fragilizados, que estão expostos à situações de risco pessoal e social nas ruas. Para tal fim considera-se criança, a pessoa de zero a 11 anos e adolescente a pessoa de 12 a 17 anos incompletos.

Artigo 2.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" fica vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.

Artigo 3.º - "O Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" tem por finalidade abrigar crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal, que dependam de abrigo provisório ou transitório, atendidas pelo Conselho Tutelar ou órgãos correlatos de assistência social do Município de São Paulo, assim como desenvolver políticas de proteção social por intermédio de ações integrais e integradas no Município de São Paulo.

Artigo 4.º - Fica estabelecido ao "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança em Situação de Rua e/ou Risco" o acompanhamento gradativo, diferenciando as crianças e adolescentes nos seus mais diversos níveis, diagnosticado pelas equipes multidisciplinares, cujo período de permanência será transitório, não superior a 30 (trinta) dias.

Artigo 5º - Após o período de transitoriedade, conforme disposto no artigo anterior, o Poder Público promoverá a reinserção da criança e do adolescente em conjunto com sua família e/ou responsável, e em especial, matriculará a criança e adolescente na escola, tomando-se em consideração e aferindo-se a fase pedagógica em que o (a) mesma (o) encontra-se, à partir da educação infantil, bem como promoverá a inserção da criança e adolescente em programas esportivos e culturais, das respectivas pastas do Executivo Municipal.

Artigo 6.º - Compete ao "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco":

- I. - assegurar os direitos básicos da criança e do adolescente, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);
- II. - acolher crianças e adolescentes em caráter provisório e/ou permanente, conforme o caso;
- III. - realizar os encaminhamentos de crianças e adolescentes aos devidos órgãos, segundo previsto nas normas pertinentes;
- IV. - incluir as famílias e/ou responsáveis das crianças e adolescentes em programas de atenção que integrem os diferentes projetos de auxílio econômico operados pelas políticas de assistência social;
- V. - oportunizar a acesso a serviços de higiene pessoal;

VI. - desenvolver atividades sócio-educativas com crianças e adolescentes, durante a sua estadia; MARQUES

VII. - encaminhar a criança e o adolescente a órgãos responsáveis em prover abrigo ou família substituta, quando dos casos de abandono e/ou violência doméstica;

VIII. - apoiar a criança e o adolescente em seu processo de desenvolvimento integral, fortalecendo os vínculos familiares, tornando-se oportuno o retorno à família e/ou à comunidade de origem;

IX. - elaborar e executar programas de orientação sócio-familiar;

X. - dar suporte às famílias e/ou responsáveis de crianças e adolescentes abrigados, preparando-os para o retorno dos mesmos para que supere os motivos que originaram o abrigamento;

XI. - enriquecer o universo de informações culturais e lúdicas de crianças e adolescentes, por meio de atividades complementares e articuladas entre si, destacando aquelas voltadas para o desenvolvimento da comunicação na sociabilidade de habilidades para a vida de troca cultural e as atividades lúdicas;

XII. - promover a inclusão social da população infanto-juvenil a partir de sua proteção, da prevenção de riscos e da promoção de seu desenvolvimento com liberdade e dignidade;

XIII. - estimular o protagonismo infanto-juvenil para que o adolescente seja um multiplicador no meio em que vive;

XIV. - realizar atividades esportivas e culturais, bem como após o período de transitoriedade, disposto no art. 4.º, encaminhar as crianças e adolescentes aos programas de esportes e cultura promovidos pela Poder Executivo municipal diretamente ou indiretamente;

XV. - desenvolver ações em parceria com o Conselho Tutelar, Programa São Paulo Protege, Vara da Infância e Juventude, Ministério Público e outros órgãos públicos com os mesmos fins;

XVI. - desenvolver o processo educativo com crianças e adolescentes, cujo ponto de partida seja sua prática social, problematizando esta prática, instrumentalizando-os através da reflexão e conhecimentos científicos práticos, abrindo espaço para as mudanças de atitudes em face de si mesmos e a sociedade, gerando uma prática social qualitativamente nova;

XVII. - possibilitar formação profissional e profissionalizante aos adolescentes, conforme sua idade, interesse e aptidão;

XVIII. - possibilitar a inserção de crianças e adolescentes nos equipamentos sociais de lazer, cultura, recreação, esporte disponíveis nos bairros e comunidades, conforme sua idade, interesse e aptidão;

XIX. - garantir a adequada alimentação das crianças e adolescentes atendidos;

XX. - orientar e acompanhar os projetos sócio-educativos em meio aberto, bem como os programas de abrigos não-governamentais;

XXI. - desenvolver ações sócio-educativas pautadas em metodologia, princípios pedagógicos e gerenciais;

XXII. - fomentar e incentivar a ampliação do universo de conhecimentos da criança e do adolescente, por meio de atividades culturais, esportivas, artísticas e de lazer;

XXIII. - oportunizar acesso à saúde, documentação e demais serviços de atendimento.

XXIV. - Efetuar levantamento de natureza sócio-econômico e familiar da criança atendida;

XXV. - elaborar, em equipe multidisciplinar, programas que visem a prevenção à violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como ao esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

XXVI. - Prestar atendimento a crianças e adolescentes com problemas emocionais, psicomotores e psicopedagógicos;

XXVII. - prover tratamento de desintoxicação e recuperação contra drogas;

XXVIII. - realizar avaliação e diagnóstico psicológicos das crianças e adolescentes atendidos;

Artigo 7.º - Fica garantido, no quadro funcional do "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" os seguintes profissionais:

I. - assistente social;

Folha 09	Page 3 of 4
Processo 859	107
 SEBASTIANA AMORIM MARQUES RF. 61.595	

II. - psicólogo;

III. - clínico geral;

IV. - pedagogo;

V. - nutricionista;

VI. - educador físico;

VII. - enfermeiro;

VIII. - auxiliar (técnico) de enfermagem.

Artigo 8.º - Ficará a cargo do "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" a formação de equipes multidisciplinares de abordagem de rua, composta por técnicos das áreas de educação física, psicologia e serviço social e demais funcionários do Centro, num total de 10 (dez) pessoas por equipe.

Parágrafo Único - Os profissionais destacados acima, atuarão de segunda-feira a domingo (inclusive feriados), de 08 às 24 horas, abordando crianças e adolescentes que se encontram nas ruas da Capital.

Artigo 9.º - Os profissionais relacionados no Art. 7.º deverão ser obrigatoriamente habilitados e registrados junto aos respectivos órgãos de classe.

Artigo 10.º - Os profissionais relacionados no Art. 7.º devem prestar atendimento em período integral.

Artigo 11.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" poderá promover convênios com faculdades e centros técnicos, para estágio nas áreas de atuação relacionadas no Art. 7.º.

Artigo 12.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco", deverá contar com 1 (uma) unidade por subprefeitura.

§ 1.º - O referido Centro deverá funcionar de segunda a sexta-feira, 24 horas por dia;

§ 2.º - Cada unidade deverá contar com, no mínimo 20 vagas;

§ 3.º - A unidade da região central deverá contar obrigatoriamente com, no mínimo 100 vagas;

Artigo 13.º - "O Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" manterá com os demais órgãos municipais, estreito intercâmbio como objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos as suas áreas de atuação.

Artigo 14.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" poderá celebrar parcerias com ONG's em caráter estritamente voluntário;

Artigo 15.º - O "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco" poderá celebrar convênios de apoio por parte da iniciativa privada, mediante acompanhamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social;

Artigo 16.º - O Poder Executivo criará na estrutura da Prefeitura do Município de São Paulo, a "Rede Municipal de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco Social".

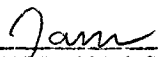
§ 1.º - A "Rede Municipal de Apoio e Atendimento a Criança e Adolescente em Situação de Risco e/ou Risco Social" terá como objetivo fortalecer e articular o desenvolvimento das ações do "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco".

§ 2.º - Esta rede será composta, em igual numero, de representantes da sociedade civil organizada e de representações dos seguintes órgãos municipais; a saber, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura, Secretaria Municipal de Participação e Parceria.

Artigo 17.º - O Poder Executivo criará na estrutura da Prefeitura do Município de São Paulo os cargos de relacionados no Art. 7.º em número compatível com as necessidades do "Centro Municipal de Atendimento e Apoio a Criança e Adolescente em Situação de Rua e/ou Risco".

Artigo 18.º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Artigo 19.º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (trinta dias) dias, a contar da

Folha	10	Page 4 of 4
Processo	859	107
		
SEBASTIANA AMORIM MARQUES		
RF. 51.595		

data de sua publicação.

Artigo 20. ° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21. ° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em, Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 764 Ano: 2003 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 764/03 - CAMARA da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Dispõe sobre Programa de Abrigo Domiciliar para Crianças e Adolescentes em situação de risco social e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - As crianças e adolescentes, em caso de abandono, destituição de pátrio poder, negligência familiar, ameaça e violação dos seus direitos fundamentais, receberão atendimento em abrigos domiciliares, nos termos da presente Lei.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de risco pessoas menores de idade, que não dispõem das condições adequadas de alimentação, moradia, saúde e educação.

Art. 2º - O programa de Abrigo Domiciliar, objetiva:

- I - Oferecer um lar familiar para crianças e adolescentes violados em seus direitos;
- II - Proporcionar ambiente sadio de convivência;
- III - Oportunizar condições de socialização;
- IV - Oferecer atendimentos médicos, odontológicos, sociais, morais e orientações;
- V - Oportunizar a frequência da criança e do adolescente à escola e à profissionalização
- VI - Integrar a comunidade ao Programa de Abrigos Domiciliares.

Art. 2º - A instituição do abrigo domiciliar constituir-se-á numa alternativa de atendimento à criança e adolescente, dentro dos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo realizar o cadastramento das famílias interessadas em participar do Programa.

Art. 4º - É de competência da Secretaria Municipal de Assistência Social a triagem das famílias, visando selecionar aquelas que mais se identifiquem com os objetivos do programa.

Art. 5º - Cada família solidária poderá conceder abrigo até crianças e adolescentes.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação de São Paulo assegurará vagas na pré-escola e nos ensinos fundamental e médio para as crianças e adolescentes cadastrados neste programa.

Art. 7º - A família participante do Programa é obrigada manter todas as suas crianças e adolescentes regularmente matriculadas e frequentando assiduamente as unidades educacionais desde a pré-escola até concluírem o ensino médio.

Parágrafo único - Fica assegurado aos adolescentes que já concluíram o ensino médio cadastrados neste programa vagas nos cursos de qualificação profissional e de estágio desenvolvidos pela administração direta e indireta.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo assegurará atendimento prioritário em todos os níveis para as crianças e adolescentes, cadastrados no referido programa.

Parágrafo único - Com vistas ao cumprimento do disposto neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de São Paulo, expedirá documento, identificando a criança ou o adolescente

participante do Programa, habilitando-o ao atendimento prioritário previsto nas Secretarias Municipais de Saúde e de educação e nos programas de qualificação profissional e de estágio *STIANA AMORIM MARQUES*
RF. 51.595

Art. 9º - O abrigo domiciliar se constitui na guarda de criança ou adolescente, por família residente no município de São Paulo, que tenha condições de receber e manter condignamente, oferecendo os meios necessários à saúde, educação e alimentação, com o acompanhamento direto da Secretaria de Assistência Social e do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar.

§ 1º - A aceitação de crianças ou adolescentes, em guarda provisória se constitui em responsabilidade familiar.

§ 2º - A Secretaria de Assistência Social providenciará o acompanhamento e a adaptação da criança ou adolescente, com vistas à permanência temporária no abrigo domiciliar.

Art. 10º - As famílias interessadas serão cadastradas pela Secretaria de Assistência Social, recebendo após análise, permissão para abrigar crianças ou adolescentes, na forma desta Lei.

Art. 11º - A escolha do abrigo domiciliar caberá à Secretaria de Assistência Social, que com vistas à importância do atendimento, selecionará entre as famílias interessadas, levando em conta o local de moradia, o espaço físico, o ambiente familiar e as condições econômico-financeiras, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 12º - O objetivo do amparo da criança em abrigo domiciliar é o de proporcionar meios capazes de readaptar a crianças ao convívio da família e da sociedade, com possibilidades de adoção.

Art. 13º A criança ou adolescente serão abrigados mediante autorização judicial.

Parágrafo Único - A família assinará Termo de Guarda da Criança ou adolescente.

Art. 14º - Caberá a Secretaria de Assistência Social acompanhar a criança e o adolescente, como também o abrigo domiciliar através de equipe técnica interdisciplinar.

Art. 15º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar manterão acompanhamento constante e fiscalização do Programa de Abrigo Domiciliar, através de visitas e entrevistas.

Parágrafo único - As visitas e entrevistas referidas no caput será emitido relatório, do qual, entre outras informações, constarão:

I - o tratamento dado pelas famílias às crianças e adolescentes, verificando-se o aspecto psicológico, a afetuosidade, a alimentação, o vestuário, a higiene, a saúde e a educação;

II - o desempenho da criança ou do adolescente nos estudos, devendo, para tal fim, ser verificada a frequência e o rendimento escolar, bem como se a família membro do programa faz o acompanhamento pertinente ao assunto.

Art. 16º - Serão cancelados os benefícios concedidos à família participante do referido programa e à criança ou ao adolescente, caso apurados, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, quaisquer desvios no desenvolvimento deste.

Art. 17º - O descumprimento da presente Lei implicará em desligamento da família do Programa de Abrigo Domiciliar.

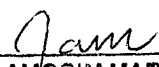
Art. 18º - A família que se dispuser a participar do programa de abrigo domiciliar, receberá além do acompanhamento já mencionado, o valor de no mínimo 1(um) salário mínimo por mês, por criança e por adolescente atendida, observado para efeitos de pagamento a proporcionalidade em relação ao período de guarda provisória.

Art. 19º - A despesa, na forma de serviço de que trata o artigo anterior, será suportada pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art. 20º - O pagamento a que se refere o artigo 13º desta Lei, tem por objetivo a cobertura de despesas com a guarda provisória da criança e adolescente, ficando estabelecido 21 anos com idade limite para a referido benefício.

Art. 21º - Em se tratando de criança ou adolescente, pessoa portadora de necessidade especiais e incapacitada para o desenvolvimento de atividades laborais, os benefícios serão estendidos por toda a sua vida adulta, tornando sem efeito os dispositivos de suspensão dos benefícios previstos nesta Lei, exceto no caso de cometimento de maus tratos pela família solidária.

Art. 22º - Para efeitos de pagamento, a Secretaria de Assistência Social emitirá declaração, observando-se as condições de guarda bem como o período de atendimento em cada caso.

Folha <u>13</u>	Page <u>3</u> of <u>3</u>
Processo <u>859</u>	<u>107</u>
	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	

Art. 23º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Às Comissões competentes."

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 14

Processo 859

107

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RF. 51.535

280

122

97



Câmara Municipal de São Paulo

LIDO HOJE

AS COMISSÕES DE: 05 MAR 1997

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

SANDE, PUM, SAÚDE E INDIAS

PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI

01 - PL

01-0122/1997

PREJUDICADO

4 DEZ

Dispõe sobre a criação do Programa "Pró-Meninas" e dá outras providências

PRESIDENTE

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a criar o Programa "Pró-Meninas", destinado a adolescentes do sexo feminino com vivência de rua ou na prostituição, no Município de São Paulo.

Art. 2º - O Programa terá os seguintes objetivos:

- I - elaborar e implantar políticas públicas intersetoriais, articulando diversos serviços e programas;
- II - fortalecer a adolescente em sua capacidade de tomar decisões;
- III - oferecer à adolescente com vivência de rua ou na prostituição a oportunidade de se reintegrar socialmente;;
- IV - valorizar a condição feminina e a conscientização sobre seu corpo;
- V - propiciar o aumento da auto-estima dessas jovens;
- VI - garantir assistência à saúde integral para essas adolescentes;
- VII - desenvolver alternativas de profissionalização e subsistência para as jovens.

Art. 3º - As adolescentes em situação de grave risco social e pessoal terão direito a frequentar casas abrigo, implantadas especialmente para este programa.

Art. 4º - Serão oferecidos cursos de formação profissional nas áreas de informática, artesanato, idiomas, moda e decoração.

Art. 5º - Fica assegurada a assistência à saúde para todas as jovens que participarem do Programa.

Art. 6º - Com vistas à operacionalização do Programa, será constituída comissão intersecretarial com representantes das Secretarias Municipais de Família e Bem Estar Social, Educação e Saúde.

EDÇÃO DE REVISÃO

Ass. Sec. de Família e Bem Estar Social

05 MAR 1997

-DT. 10-



CÂMARA MUNICIPAL DE

Folha	15
Processo	859
	107 Doc.
SÃO PAULO	
SEBASTIANA AMORIM MARQUES	
RF. 51.595	

02
122 97
Ad



Câmara Municipal de São Paulo

Parágrafo 1º - Competirá à Secretaria Municipal da Família e Bem Estar Social a coordenação do Programa, o desenvolvimento de recursos humanos com as adolescentes, a implantação e manutenção das casas abrigo.

Parágrafo 2º - Competirá à Secretaria Municipal de Educação a garantia de acesso dessas adolescentes ao ensino regular e a organização de oficinas profissionalizantes.

Parágrafo 3º - Competirá à Secretaria Municipal da Cultura e da Saúde, o desenvolvimento de atividades de apoio ao Programa.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 02 de março de 1997.


CARLOS NEDER

Vereador - PT

Câmara Municipal de São Paulo

Folha 16

Processo 859

no 107

da proc.

de 1996

01 - PL

01-0270/1996

LIDO HOJE

PROJETO DE LEI

S COMISSORES DE:

20 MAR 1996
ASSISTÊNCIA E JUSTIÇA

EL. JUS, M. C. N. E. M. R.

ARMANDO J. J. E. J. J.

INACIO, C. J. E. J. J.

SARVE, M. C. J. E. J. J.

FLAVIO J. J. E. J. J.

"Estabelece a Criação do Programa Casa da Criança e do Adolescente".

A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO, decreta:

Artigo 1º - Fica instituído no âmbito do município de São Paulo, o Programa "Casa da Criança e do Adolescente".

Artigo 2º - O Programa a que se refere o artigo 1º da referida lei se destina à atender crianças e adolescentes de zero a 17 anos, de ambos os sexos, prioritariamente os de situação de rua.

Artigo 3º - O Programa "Casa da Criança e do Adolescente" estabelece três tipos de casas, de acordo com a faixa etária, sexo e situação familiar:

Parágrafo 1º. Casa-Albergue:

Destina-se à atender menores de 07 a 14 anos, do sexo masculino, possibilitando a obtenção de abrigo, assistência à saúde e educação. O Projeto prevê como atividade pedagógica e para obtenção de renda, oficinas de horticultura e jardinagem, serigrafia, confecção e artesanato.

Parágrafo 2º. Casa de Apoio:

Destina-se a atender menores meninos de 07 a 17 anos; meninos de 14 a 17 anos - através da chamada família social. A casa de Apoio baseia-se no princípio do Lar Substituto, garantindo o atendimento às necessidades básicas dos menores e a sua formação sócio-educacional.

Parágrafo 3º. Casa Novo Lar:

Destina-se a proteger, excepcional e provisoriamente, crianças de zero a oito anos, que por motivos vários foram colocados em situação de risco pessoal e social: negligência, abuso e maus tratos nas famílias e instituições, abandono e tráfico, exploração. O encaminhamento das crianças é realizado através do SOS Criança.

Artigo 4º - O Programa "Casa da Criança e do Adolescente" terão obrigatoriamente a supervisão das Secretarias competentes e a subvenção das entidades sociais não-governamentais, ligadas à Infância, empresas privadas e sociedade, em geral.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha 17

Processo 859 - 107

Folha nº

02

da proc

de 1996

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RE 51.595

Câmara Municipal de São Paulo

Artigo 59 - A estrutura funcional de cada casa terá servidores municipais qualificados nas áreas: administrativa, educacional, serviço social, médica e terapêuticas.

Artigo 60 - Na Casa de Apoio, institui-se a chamada "Família Substituta" ou "Mãe Substituta" que será contratada após cadastramento, triagem e avaliação sócio-econômica e psicológica por servidores qualificados. Cada "família substituta" poderá atender até 10 crianças, recebendo para isso um valor a ser fixado pela Secretária competente. Cada família será acompanhada e avaliada necessariamente.

Artigo 72 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Artigo 80 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de março de 1996

SEÇÃO DE REVISÃO

20 MAR 1996

-DT. 13-

Aurélia Mmura
Vereador
PSEB

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 824 Ano: 2005 Secretaria: CAMARA

Voltar

Imprimir

PROJETO DE LEI 824/2005

da Vereadora Claudete Alves (PT)

"Cria os Programas de "Amparo e Reinserção psico-social da população em situação de rua" e "Reciclando Vidas", na cidade de São Paulo e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o programa de amparo e reinserção psico-social da população em situação de rua na cidade de São Paulo.

Art.2º- A Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Habitação, estabelecerá as diretrizes básicas para viabilização do Programa, cuja abrangência deverá ser total à população a que se destina.

Art.3º- A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social criará um cadastro específico para população em situação de rua no município de São Paulo, onde deverá obrigatoriamente constar os seguintes quesitos: nome, idade, raça/etnia, sexo, estado civil, escolaridade, profissão e quantidade de filhos.

Art.4º- A Secretaria Municipal de Saúde realizará consultas odontológicas, oftalmológicas, pediátricas, psicológicas, fonoaudiológicas e exames laboratoriais, bem como os tratamentos que se fizerem necessários à população que se destina.

§ 1º As consultas oftalmológicas, pediátricas, psicológicas e fonoaudiológicas, deverão ocorrer anualmente, salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático.

§ 2º Os exames laboratoriais deverão ocorrer anualmente, salvo em casos especiais e que exijam acompanhamento sistemático.

Art. 5º - A Secretaria de Habitação estabelecerá as diretrizes para a reinserção da população de rua anualmente, incluindo previsão de recursos nas leis orçamentárias.

Art. 6º- Nas sub-prefeituras da cidade de São Paulo serão criados centros de referência para acolhimento, formação de grupos de terapias e oficinas profissionais, culturais e esportivas.

Art. 7º- Será realizada avaliação periódica sobre a participação e desempenho nas terapias e oficinas profissionais, culturais e esportivas das pessoas envolvidas no programa de forma individualizada.

Art.8º- Fica determinado o estabelecimento de parcerias com a iniciativa privada para o desenvolvimento de ações que visem à qualificação e recolocação profissional, sendo que no processo de efetivação este trabalhador ou trabalhadora continuará sendo acompanhado (a) por um período de 06 (seis) meses.

Art.9º- Poderão ser firmados convênios ou termo de cooperação técnica com outros órgãos, entidades ou empresas da iniciativa privada, que direta ou indiretamente, queiram contribuir para o pleno desenvolvimento do programa.

Art. 10º- As secretarias envolvidas efetuarão a análise da situação encontrada, quantitativa e qualitativa, cuja documentação deverá permitir uma avaliação que garantirá um melhor aproveitamento do programa.

Art. 11º- Fica criado o programa Reciclando Vidas, que garantirá aos pais ou responsáveis (que se encontram em situação de rua) um auxílio mensal no valor de um salário mínimo por filho criança ou adolescente (que vive em situação de rua e comprove que está estudando na rede pública municipal) e dois salários para as famílias que tem mais de um filho matriculados na rede pública municipal de educação e desenvolverá ações de combate ao analfabetismo direcionado a pessoas que vivem em

situação de rua e de risco.

Art. 12º- O auxílio mencionado no artigo anterior será cancelado caso se comprove que a criança e/ou adolescente em questão trabalhe com coleta e/ou reciclagem de lixo ou exerça qualquer outra função que designe exploração da mão de obra de menores de idade e/ou seja, vítima de abuso/ exploração sexual e ou maus tratos por parte de seus pais e/ou responsáveis.

Art.13º- Fica garantida inclusão das pessoas que se encontram em situação de rua, ou seja, que não possuem endereço fixo, nos Programas Renda Mínima, Começar de Novo e outros projetos sociais que visem o combate à desigualdade.

Art.14º- Fica determinado à realização bi-anual de um senso para contabilizar quantas crianças e adolescentes estão em situação de rua e obrigatoriamente colher dados referentes a drogatização, escolaridade, abuso e exploração sexual, trabalho infantil, raça/etnia, violência policial e prevenção a DST's Aids, entre outras questões, pertinentes a traçar um perfil destes menores de idade vitimados pela exclusão social.

Art. 15º- O Poder executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 16º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 17º- - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Às Comissões competentes."

Voltar

Imprimir

Folha	20	Page 1 of 3
Processo	859	107
Busca no portal		
SEBASTIÃO AMORIM MARQUES		
RF. 51.595		

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

CGE INFORMA: Chuviscos em pontos isolados da Capital.

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 13545

Voltar

Imprimir

LEI Nº 13.545, DE 31 DE MARÇO DE 2003

(Projeto de Lei nº 562/96, do Vereador Arselino Tatto - PT)

Institui o Programa Família Guardiã, para propiciar convivência familiar à criança e ao adolescente afastados temporariamente da família natural por ordem judicial e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 25 de fevereiro de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Família Guardiã, que tem por objetivo propiciar convivência familiar à criança e ao adolescente afastados de sua família de origem temporariamente, por determinação do Poder Judiciário.

Art. 2º - O Programa Família Guardiã consistirá em acolhimento temporário de crianças ou adolescentes em ambiente familiar, autorizado por Termo de Guarda provisória expedido pelo Poder Judiciário.

Art. 3º - São beneficiárias do Programa Família Guardiã as crianças e adolescentes:

I - cuja guarda esteja sub judice nas Varas da Infância e Juventude da Capital de São Paulo;

II - que estejam abrigadas.

Art. 4º - O Programa Família Guardiã tem como pressupostos:

I - o acompanhamento da criança ou do adolescente e da família pelo Poder Judiciário, por meio de sua equipe técnica;

II - o acompanhamento da criança ou do adolescente e da família pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - seleção das famílias ou indivíduos;

II - capacitação das famílias ou indivíduos;

III - preparação da criança ou adolescente para o encaminhamento à Família Guardiã;

IV - acompanhamento do desenvolvimento da criança e do adolescente na Família Guardiã;

V - acompanhamento sistemático da Família Guardiã;

VI - atendimento e acompanhamento da família de origem, visando à reinserção familiar;

VII - diligenciar para que a família de origem mantenha contatos com a criança ou adolescente colocado na família substituta, nos casos em que não houver proibição do Poder Judiciário.

Art. 6º - Podem inscrever-se no Programa os maiores de 21 anos, sem restrição de gênero e estado civil, interessados em ter sob sua responsabilidade crianças e adolescentes e zelar pelo seu bem-estar, na forma estabelecida na regulamentação da presente lei.

Art. 7º - Após a inscrição na Secretaria Municipal de Assistência Social por meio da equipe responsável pela avaliação e seleção realizará a avaliação e seleção dos requerentes, encaminhando seu parecer à Vara da Infância e Juventude mais próxima do domicílio dos requerentes.

Parágrafo único - Todos os requerentes selecionados pela equipe técnica da Secretaria Municipal de

Assistência Social serão inscritos no Cadastro Único de Guarda da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponível ao Poder Judiciário, garantido o sigilo das informações.

SEBASTIANA AMORIM MARQUES

RF: 51/595

Art. 8º - Ao requerente será entregue uma carta de indicação, que deverá instruir o pedido de guarda junto à Vara de Infância e Juventude que recebeu o laudo elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 9º - A habilitação ao Programa ocorrerá mediante a comprovação da obtenção da guarda em seu favor e a assinatura de um Termo de Compromisso pelo guardião.

Art. 10 - Cada família ou indivíduo poderá ter sob sua guarda, para fins de inserção do Programa Família Guardiã, no máximo, 02 (dois) beneficiários, criança ou adolescente.

Parágrafo único - Somente nos casos de grupos de irmãos poderá haver a aceitação de mais de 02 (dois) beneficiários, com o correspondente repasse financeiro.

Art. 11 - As famílias ou indivíduos participantes estarão sujeitos à avaliação sistemática e controle periódico por técnicos da Secretaria Municipal de Assistência Social, do Poder Judiciário e dos Conselhos Tutelares.

Art. 12 - A permanência da família ou indivíduo no Programa estará condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:

I - o cumprimento rigoroso de seus deveres de guardião, nos termos da legislação aplicável e da decisão que lhe atribuiu a guarda;

II - frequência regular ao Programa de Acompanhamento às Famílias Guardiãs da SAS, respeitando o limite de faltas estabelecido;

III - atendimento a todas as convocações feitas por SAS ou pelo Poder Judiciário, ressalvadas as hipóteses de ausências justificadas por caso fortuito ou força maior;

IV - apresentação, quando solicitado, de documentos relevantes para a avaliação do desenvolvimento da criança e/ou do adolescente, inclusive aqueles atinentes a sua progressão escolar;

V - (VETADO)

VI - (VETADO)

Art. 13 - A desistência do Programa por parte da família guardiã poderá ocorrer a qualquer tempo, sendo o Poder Judiciário informado pela Secretaria Municipal de Assistência Social imediatamente.

Art. 14 - Para cada criança e adolescente assistidos será concedido auxílio pecuniário mensal, a título de ajuda de custo, a ser gerido pela família guardiã.

Art. 15 - O auxílio pecuniário terá o valor de 01 (um) salário mínimo mensal para todas as crianças e adolescentes.

Art. 16 - O repasse do auxílio financeiro pela Prefeitura do Município de São Paulo será concedido aos candidatos que, satisfeitos os requisitos da presente lei para inscrição no Programa, tenham obtido a guarda da criança ou adolescente por decisão do Poder Judiciário.

Parágrafo único - Em casos excepcionais de crianças e adolescentes portadores de necessidades especiais, a serem definidas na regulamentação à presente lei, o auxílio financeiro poderá ser fixado em até 03 (três) salários mínimos.

Art. 17 - O auxílio pecuniário mensal será concedido enquanto a criança ou adolescente permanecer sob a guarda da família ou indivíduo, podendo ser calculado pró-rata nas hipóteses em que a permanência tiver períodos inferiores a 01 (um) mês.

Art. 18 - A participação dos requerentes no Programa Família Guardiã não gerará vínculo empregatício ou profissional com a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 19 - O beneficiário fica obrigado a efetuar o ressarcimento da importância que tiver recebido ilicitamente, devidamente corrigida, nos termos da legislação em vigor.

Art. 20 - Ao servidor público ou entidade conveniada ou parceira que concorrer para a concessão ilícita do benefício, aplicar-se-ão as sanções civis, penais e administrativas previstas na legislação vigente.

Art. 21 - A Prefeitura do Município de São Paulo poderá celebrar convênios com entidades de direito público, bem como estabelecer parcerias com empresas e entidades de direito privado, patronais e sindicais, visando ao desenvolvimento das atividades relativas ao Programa de que trata esta lei.

Art. 22 - A Secretaria Municipal de Assistência Social será responsável pela coordenação geral do Programa Família Guardiã, estabelecendo normas e procedimentos para sua implantação, controle, acompanhamento e fiscalização.

Parágrafo único - No primeiro ano o Programa Família Guardiã será implantado gradativamente em região escolhida da cidade, decidida em comum acordo com o Poder Judiciário.

Art. 23 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente, conforme percentual deliberado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, suplementadas se necessário.

Art. 24 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 31 de março de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

NELI MÁRCIA FERREIRA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Assistência Social

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 31 de março de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

LEI Nº 13.545, DE 31 DE MARÇO DE 2003

RETIFICAÇÃO

DO DIA 1º DE ABRIL DE 2003

No Secretariado - Leia-se como segue e não como constou:

.....

ALDAÍZA SPOSATI, Secretária Municipal de Assistência Social

.....

Voltar

Imprimir

À SGP-2
Pra. Secretária.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 03/10/08 AS 16:30h
POR Anália
SAÍDA: 03/10/08 AS 16h 35 ASS: [assinatura]

Feita a pesquisa e análise, para prosseguimento
SP, 12/02/08
Letícia

Raimundo Batista
Procurador Legislativo Supervisor
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
OAB/SP nº 106.926

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 15/02/08 AS 16:30h
POR José
SAÍDA: 19/02/08 AS 13h 50 ASS: [assinatura]

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 07/05/08 AS 16:00h
POR [assinatura]
SAÍDA: 13/05/08 AS 11h 50 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s), nesta data, o(s)
documento(s) de fs. 23 a 39
S. Paulo, 12 de 10 de 08 Eu, Jane
SEBASTIANA AMORIM MARQUES
R.F. 51.595

RECEBIDO - SGP - 22
14 FEV 2008
PROTOCOLO LEGISLATIVO

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 15/2/08 AS 15h
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

À Com. de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.
14/02/08
ÂNGELA BORDINI ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo

PLAS FOMPS
18/04/08
Obs: o prazo para a elaboração do parecer é de 30 dias, nos
termos do § 3º, artigo 5º da Lei nº 1.340/06.

RECEBIDO LA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 23/4/08
POR [assinatura]
SAÍDA: 29/4 AS 17h 10 ASS: [assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Segue(m) juntado(s) nesta data documento(s) de fs. 23 e 24
sob nº 23 e 24
SOLANGE RAINONE DOS SANTOS
R.F. 10801



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01277/2008

Folha nº 23 do proc.
nº 01-859 de 07
Solenge R. de Carvalho
RF. 10.834

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº0859/07**

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da Nobre Vereadora Mara Gabrilli, que dispõe sobre o Programa de Equilíbrio, cujo objetivo é possibilitar que crianças e adolescentes em situação de risco recebam diagnóstico e tratamento psíquico-social para sua reintegração familiar e social.

Segundo a propositura, diversas Secretarias Municipais envidarão esforços conjuntamente para promover o atendimento e o acompanhamento integral de crianças e adolescentes que se encontrem sob vulnerabilidade e risco social.

Apesar da nobreza da intenção o projeto não pode prosperar, eis que não configura mandamento geral e abstrato, mas ato concreto de administração, privativo do Sr. Prefeito.

Ademais, ao atribuir funções a órgãos públicos quanto à administração de seus serviços, esbarra a proposta no art. 37, §2º, IV c/c art. 69, XVI da Lei Orgânica, que reservam ao Prefeito a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre organização administrativa e atribuição de função às Secretarias Municipais, e também no art. 70, VI, do mesmo diploma legal, que dispõe competir ao Prefeito a administração dos bens, receitas e rendas do Município, e no princípio constitucional da independência e harmonia entre os Poderes.

Por fim, mesmo que assim não fosse, por criar despesa obrigatória de caráter continuado deveria o PL obedecer aos requisitos dos arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal, o que não ocorreu.

Ante o exposto somos,

PELA ILEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 29/10/08

Assinaturas:
Armando Trindade
Luzia Trindade
Celia Teixeira
Tião Farias
Kauê

Palácio Anchieta Viaduto Jacaré, 1001 São Paulo - SP CEP 01319-900 fone (11) 3396-4000 www.camara.sp.gov.br

pl0859-07a

17 - RELCOM
17- 0454/2008

A SGP-

SEM EFEITO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Telefone 24
Nº 01-859 97
Solange Rêgo dos Santos
RA. 10.000

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 859/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Mara Gabrilli, que visa instituir o denominado "Programa Equilíbrio", o qual objetiva a reinserção familiar e comunitária das crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco no Município de São Paulo.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, versa o projeto sobre proteção à criança e ao adolescente, matéria para a qual esta Casa detém competência legislativa suplementar, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal. Outrossim, fundamentam ainda a competência legislativa os artigos 30, I e VI, da Constituição Federal; 13, incisos I e II e 37, *caput*, da Lei Orgânica do Município.

Insta registrar que as crianças e os adolescentes pertencem a uma classe de sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município. Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças, dentre os quais destaca-se o direito à convivência familiar e comunitária.

Para sua aprovação, a proposição necessita de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII da Lei Orgânica do Município.

Registre-se que nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 2 audiências públicas durante a tramitação da presente proposição.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 29/10/07

Claudia Alves

Adriana Figueira

17 - RELCOM
17- 0438/2008

PI859-07e

PL 859/07

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

30 / 10 / 08

130 Col. 3-

Porido

SOLANGE RAIMONDE DE SANTO

R.F. 100
Secretaria

A SGP-21

São Paulo, 30/10/08

SOLANGE RAIMONDE DE SANTO

R.F. 100
Secretaria

Seguem juntado(s) nesta data,
documento(s) e folha de
informação rubricado(s) sob
nº 25a 31

Em 05/01/2009

Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Folha nº	25
do processo nº	01-8590.P
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.029	

São Paulo, 30 de outubro de 2008.

Memo SGP - 2 nº 92/2008

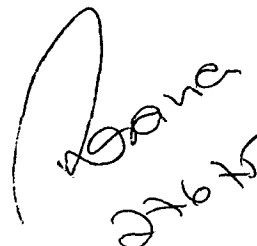
À Nobre Vereadora

Mara Gabrilli (PSDB)

O PL nº 859/2007 de sua autoria, será tido como REJEITADO em virtude de parecer pela ILEGALIDADE emitido pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, cabendo, entretanto, RECURSO AO PLENÁRIO, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme o disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2


27/6/15



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Folha nº	26
do processo nº	01-859/07
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

11 - REC
11- 0139/2008

Ref. Proc. Legislativo nº 0859/07

A Vereadora que subscreve o presente vem, nos termos do que lhe faculta o art. 79 do Regimento Interno, **interpor recurso** ao E. Plenário contra parecer da E. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa que julgou ilegal a propositura de que trata o Processo Legislativo nº 859/07, de sua autoria, consoante os argumentos abaixo aduzidos.

O projeto em questão visa instituir o Programa Equilíbrio, a ser desenvolvido pelo Poder Público municipal, através dos órgãos que especifica, destinado a promover o atendimento e o acompanhamento integral de crianças e adolescentes que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco social, em situação de rua ou em abrigos e Centros de Referência da Criança e do Adolescente – CRECAs. O referido programa deverá ser efetivado por meio de ações psicossociais direcionadas para a reconstrução dos vínculos familiares e comunitários, com o envolvimento da família no processo, visando à recuperação de seu papel de proteção dos filhos.

Nos termos do parecer da douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa a propositura não encontra respaldo legal.

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 28
do processo nº 01-859/07
Lizia Oshiro
Técnico Administrativo
RF 11.020

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Contudo o referido entendimento merece ser revisto, como veremos a seguir.

Em primeiro lugar, cabe que se ressalte que o propósito central do programa que se visa institucionalizar neste projeto, que a douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa considerou ilegal, é voltado principalmente para a reintegração familiar e social de crianças e adolescentes, especialmente com problemas relacionados ao consumo de drogas decorrentes de graves desequilíbrios familiares. Conforme publicado no jornal "O Estado de S.Paulo", edição de 3 de novembro de 2008, "o objetivo do Equilíbrio é justamente resgatar os laços primários desses jovens com as famílias. Após sucessivas experiências, de outros projetos mostrarem que não adianta tratar a criança sem tratar a família, o Equilíbrio dá igual importância para os dois."

A matéria é de evidente interesse público, pois é notório o quanto as drogas afligem a juventude brasileira, e cada vez mais a própria infância, tornando-se urgente uma ação firme do Poder Público para combatê-las. Entretanto, a questão deixou de ser meramente policial para ser, cada vez mais, de educação, saúde pública e assistência social. Torna-se, pois, imprescindível que o assunto seja disciplinado por força de lei.

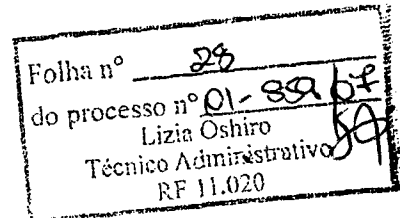
A Constituição Federal, em seu artigo 203, incisos I e II, afirma que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos, entre outros, a **proteção à família**, à maternidade, à **infância**, à **adolescência** e à velhice e o amparo às **crianças e adolescentes carentes**.

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

A Constituição de 1988, no Título VIII (Da Ordem Social), Capítulo VII (Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso), também estabeleceu que a **família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado** (art. 226, § 1º); que o **Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações** (art. 226. § 8º); e de que é **dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde,(...) à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, Além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão** (art. 227).

Tudo isso para realçar a importância de políticas públicas eficazes contra o consumo de drogas por crianças e adolescentes e voltadas para a reestruturação familiar, ora causa, ora consequência desse dramático acontecimento.

Por outro lado, a própria Constituição fixou, em seu artigo 23, inciso II, a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para cuidar da saúde e da assistência pública. Ao mesmo tempo, atribuiu, em seu artigo 30, incisos I, II e VII, respectivamente, competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementar a legislação federal e estadual no que couber e manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	2a
do processo nº	01-85964
Lizia Oshiro	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Ocorre que no Município de São Paulo o problema das drogas é tão grave que não pode o Legislador deixar de tentar resolver tão escandaloso fato e cujas vítimas são, sobretudo, crianças e jovens. Ainda mais que a Lei Orgânica do Município enfatiza, nos termos do parágrafo único de seu artigo 7º, que **“a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta no Município”**.

Acrescente-se que o artigo 216 da Lei Orgânica fixa como competência do Município, através do Sistema Único de Saúde, entre outras atribuições, “criar e manter serviços e programas de prevenção e orientação contra entorpecentes, alcoolismo e drogas afins” (inciso X).

Quanto à iniciativa, é de notar que o artigo 37 da Lei Orgânica do Município dispõe de modo claro que a iniciativa das leis cabe a qualquer membro ou Comissão permanente da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nessa própria lei. Ainda que se admita ter o Prefeito iniciativa privativa em algumas matérias, esta não pode ser interpretada de modo absoluto, pois, pelo próprio princípio da indisponibilidade do interesse público, **sendo imperioso que algum assunto seja tratado por lei, não pode o Município, e, no caso, especialmente suas crianças e seus adolescentes, serem privados, por inércia do Chefe do Executivo, de uma legislação indispensável para a concretização do bem comum.**

Gabinete da Vereadora Mara Gabrilli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrilli@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº	30
do processo nº	01-859/07
Lizia Osbire	
Técnico Administrativo	
RF 11.020	

GABINETE DA VEREADORA MARA GABRILLI

Desse modo, por encontrar amplo respaldo nos artigos 23, incisos I e II; 30, incisos I, II e VII; 203, incisos I e II; 226, parágrafos 1º e 8º; e 227, todos da Constituição Federal, e nos artigos 7º, 37 e 216 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, assim como no princípio da indisponibilidade do interesse público, positivado pelo artigo 81 da Lei Maior paulistana, consideramos que o projeto em apreço é **LEGAL**, de maneira que se requer o provimento do presente recurso a fim de que seja rejeitado o parecer da E. Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa determinando-se, na forma do parágrafo único do art. 79 do Regimento Interno, o encaminhamento do Processo Legislativo nº 859/08 às demais Comissões.

São Paulo, 11 de novembro de 2008.

MARA GABRILLI

Vereadora

Gabinete da Vereadora Mara Gabrielli – Viaduto Jacareí, 100 – 4º andar – sala 421/422

CEP 01319-900 – telefone: (11) 3396-4406 – maragabrielli@camara.sp.gov.br



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 21

do processo n.º 01 - 859 de 2007

05/01/2009

(a) SP

Lizia Osório
Técnico Administrativo
RF 11020 - SGP-21

À SGP - 2

Sra. Secretária,

Nos termos do art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura), o presente processo preenche os requisitos para arquivamento.

05/01/2009

Luzia de Almeida Leite
Luzia de Almeida Leite
Supervisora de Apoio ao Plenário
SGP - 21

À SGP - 33

Sra. Supervisora,

Encaminho os presentes autos para arquivamento.

05/01/2009

Ângela Bordim Andreoni
Ângela Bordim Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP - 2

SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

20909
Proc. encerrado com 31 fls.
Arquivado em 22/09/09
O Func.º Lucas M M T Soto

LUCAS MANUEL M. T. ALVES SOTO
TÉCNICO ADMINISTRATIVO
RF. 11.234

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº 32-33 e folha de informação
sob nº 34 02/03/09

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

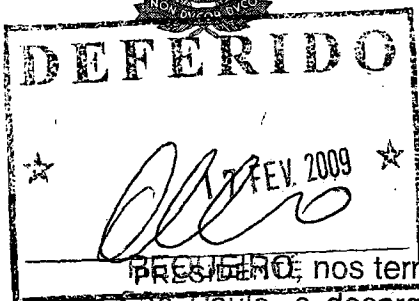


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

Folha nº 32 do Processo
nº 01-0854 de 2007

Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101-075



13 - RDS
13- 00124/2009

DEFERIDO, nos termos do artigo 275, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo, o desarquivamento dos seguintes projetos de autoria de vereadores da bancada do PSDB:

Carlos Bezerra Jr.:

- PL 433/2001; PL 660/2001; PL 677/2001; PL 83/2002; PL 93/2002; PL 196/2002; PL 87/2003; PL 225/2003; PL 577/2003; PL 894/2003; PL 142/2004; PL 254/2004; PL 185/2005; PL 186/2005; PL 188/2005; PL 190/2005; PL 257/2005; PL 572/2005; PL 327/2006; PL 329/2006; PL 330/2006; PL 629/2006; PL 193/2007; PL 449/2007; PL 533/2007; PL 46/2008; PL 225/2008; PL 236/2008.
- PR 33/2001; PR 25/2002; PR 13/2003.
- PLO 9/2001; PLO 22/2001.

Gilberto Natalini:

- PL 250/2002; PL 670/2002; PL 48/2003; PL 186/2003; PL 216/2003; PL 362/2003; PL 396/2003; PL 468/2003; PL 601/2003; PL 698/2003; PL 794/2003; PL 260/2004; PL 376/2004; PL 196/2007; PL 197/2007; PL 286/2007; PL 363/2007; PL 376/2004; PL 532/2007; PL 645/2006; PL 665/2006; PL 690/2006; PL 619/2007; PL 533/2007; PL 618/2007; PL 691/2008; PL 623/2008; PL 622/2008; PL 587/2008; PL 576/2008; PL 545/2008; PL 541/2008; PL 538/2008; PL 485/2008; PL 484/2008; PL 415/2008; PL 378/2008; PL 328/2008; PL 327/2008; PL 326/2008; PL 309/2008; PL 281/2008; PL 275/2008; PL 274/2008; PL 135/2008.
- PR 25/2003; PR 8/2004; PR 18/2006; PR 1/2007; PR 3/2007; PR 6/2007; PR 2/2008.

Gilson Barreto:

- PL 1209/1995; PL 246/1997; PL 335/2007; PL 336/2007; PL 675/2007; PL 855/2007; PL 856/2007; PL 193/2008; PL 220/2008; PL 479/2008; PL 608/2008; PL 648/2008; PL 666/2008.

Juscelino Gadelha:

- PL 233/2005; PL 629/2005; PL 698/2005; PL 704/2005; PL 705/2005; PL 13/2006; PL 243/2006; PL 345/2006; PL 680/2006; PL 16/2007; PL 320/2007; PL 551/2007; PL 816/2007; PL 853/2007; PL 290/2008; PL 550/2008; PL 555/2008.

Mara Gabrielli:

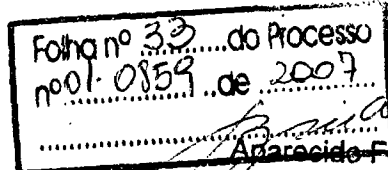
- PL 178/2007; PL 254/2007; PL 258/2007; PL 286/2007; PL 395/2007; PL 485/2007; PL 636/2007; PL 740/2007; PL 857/2007; PL 859/2007; PL 106/2008.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO

RECEBIDO - SGP - 22

12 FEV 2009

PROTOCOLO LEGISLATIVO



Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar

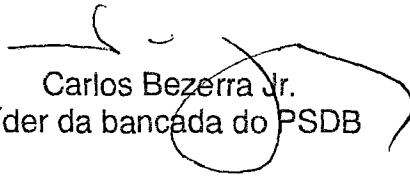
RF 101/075

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Liderança do PSDB

PL 199/2008; PL 204/2008; PL 205/2008; PL 267/2008; PL 221/2008; PL 435/2008; PL 457/2008; PL 478/2008; PL 491/2008; PL 582/2008; PL 684/2008; PL 685/2008.

São Paulo, 12 de fevereiro de 2008.


Carlos Bezerra Jr.
Líder da bancada do PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 34

do processo nº 01-08597 de 2007 02, 03, 09

(a) *[Signature]*
Aparecido Ferreira
Assistente Parlamentar
RF 101.075

À SGP.33 – Sra. Supervisora:

Solicito o desarquivamento do processo assinalado no requerimento retro para volta à tramitação.

26 / 02 / 2009

[Signature]
Ângela Bordin Andreoni
Secretária de Apoio Legislativo
SGP. 2

À SGP.2 - Senhora Secretária,

Conforme solicitado pelo RDS Nº 13 - 00124 / 2009, segue o presente expediente, para volta à tramitação.

Atenciosamente

SGP.33 em, 02 de março de 2009.

[Signature]
Viviane Ferreira Pó
Supervisora Arquivo Geral
SGP.33

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de
Análise Prévia das Proposituras.

14 / 03 / 09

[Signature]
ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

et

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ASSESSORIA DE ANÁLISE PRÉVIA DAS PROPOSITURAS

EM 14.03.09 AS 18:00 hs

POR [assinatura]

SAÍDA:

AS:

n

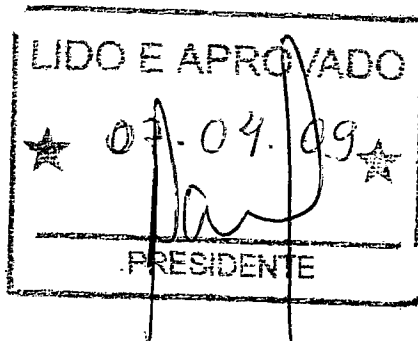
ASS.:

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fls. 35 / 54 S.P. 14 / 04 / 09

[assinatura]
Técnico Administrativo
RF 11.136



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO



REQUERIMENTO "P"

07 - RPS
07- 00004/2009

Requeiro, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno, que as proposições com pareceres pela ilegalidade (em anexo) sejam submetidas a nova manifestação pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, tendo em vista, em especial, a alteração da Lei Orgânica pela Emenda nº 28/06, que excluiu os "serviços públicos" do rol das iniciativas privativas do Prefeito.

Sala das Sessões, em

C.M.S.P. - S.O.P.2
07-04-2009-15:30-0209



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

Secretaria de Apoio Legislativo - SGP2

RECURSO DE ILEGALIDADE DESARQUIVADOS

1 - PL 704 /2007 , do Vereador ABOU ANNI (PV) ✓

Denomina a Rua José Rodrigues de Souza, o logradouro público inominado, situado no Distrito do Parque do Carmo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 04/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

2 - PL 467 /2005 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade da realização de exame toxicológico aos alunos da rede municipal de ensino fundamental, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 91/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

3 - PL 310 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Inclui no currículo escolar da rede municipal de ensino de São Paulo, a disciplina de Orientação Política, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 73/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

4 - PL 389 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Institui o Projeto Grafite na Cidade de São paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 111/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

5 - PL 546 /2007 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo contratar apólice de seguro contra furto de veículos automotores para ressarcimento de munícipes usuários do sistema rotativo de estacionamento "Zona Azul", que tiverem seu bem furtado durante sua utilização.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 108/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

6 - PL 506 /2006 , do Vereador ADILSON AMADEU (PTB) ✓

Obriga o Executivo a proceder à instalação de Postos de Pronto Socorro nos terminais de ônibus localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 126/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

7 - PL 762 /2005 , do Vereador AGNALDO TIMÓTEO (PR) ✓

Dispõe sobre a circulação de membros dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas vias expressas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 35/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

8 - PL 389 /2006 , dos Vereadores ANTONIO CARLOS RODRIGUES (PR) E DOMINGOS DISSEI (DEMOCRATAS) ✓

Autoriza o Executivo a alterar a forma de provimento dos cargos de Coordenador das Coordenadorias das Subprefeituras, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 57/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

9 - PL 755/2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Projeto Árvores do Brasil nas escolas da rede municipal de ensino de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

10 - PL 792/2003 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui o Programa de Educação Ambiental Água, Saúde e Qualidade de Vida nas escolas da rede Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

11 - PL 610/2007 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Altera a redação dos artigos 1º, 2º e 3º da Lei nº 13.207, de 09 de novembro de 2001.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 02/08 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

12 - PL 289/2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Institui a "passagem social" no Sistema de Transporte Coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/05 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

13 - PL 193/2004 , do Vereador ATILIO FRANCISCO (PRB)

Cria o Programa de Combate à Desnutrição da Criança Pré-Escolar e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

14 - PL 24/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a participação dos Fóruns Regionais dos Direitos da Criança e do Adolescente no processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, sobre os requisitos para os ocupantes dos cargos, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 7/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

15 - PL 379/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Cria o Parque Municipal do Lageado, no Distrito do Lageado.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 05/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

16 - PL 378/2004 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implementação do Plantão Jovem em todas as unidades de saúde do município, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 10/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

17 - PL 230/2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nas Escolas Municipais de Educação Infantil (EMeIs) e Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o Cargo/Função em Comissão de Secretário de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 128/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

18 - PL 166/2008 , do Vereador BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui nos Centros de Educação Infantil (CEIs) da Rede Direta do Município de São Paulo o cargo/função em Comissão de Assistente de Diretor de Escola.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 141/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

19 - PL 206/2006 , do Vereador CARLOS APOLINARIO (DEMOCRATAS) ✓

Cria as "Coordenadorias das Bibliotecas Comunitárias", nas regiões de cada Subprefeitura da Capital, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

20 - PL 576/1998 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Institui o Disque-Serviços/Serviço de Informações Sociais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

21 - PL 6/2002 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a possibilidade de a Prefeitura Municipal de São Paulo receber remuneração pela realização de shows ou eventos no interior de parques municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 26/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

22 - PL 52/2003 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a criação do Programa "Banco de Talentos e Currículos" no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

23 - PL 273/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a criação do Alojamento Conjunto em Unidades Médico-Assistenciais hospitalares do Município de São Paulo
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 85/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

24 - PL 40/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a comercialização de passe escolar e bilhete do trabalhador.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 9/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

25 - PL 959/1997 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Dispõe sobre a publicidade da receita corrente e dos gastos com pessoal dos órgãos de administração direta e indireta do Poder Executivo Municipal.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 37/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

26 - PL 675/2001 , do Vereador CARLOS NEDER (PT) ✓

Altera redação dos artigos 1º, 3º e 4º da Lei nº 10.831/90. (Define fontes de custeio para o Carnaval Paulistano.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

27 - PL 204/2004 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB) ✓

Dispõe sobre a revogação das Leis Municipais nº 7.179, de 17 de setembro de 1968, nº 7.707, de 17 de março de 1972, nº 7.960, de 22 de novembro de 1973 e nº 8.130, de 4 de outubro de 1974, que dispõem sobre a concessão de terrenos nos Cemitérios Municipais de Vila Nova Cachoeirinha, São Pedro, Dom Bosco e Vila Formosa, sobre a uniformidade de regramento para todos os cemitérios municipais, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 67/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

28 - PL 807/2003 , do Vereador DALTON SILVANO (PSDB) ✓

Dispõe da obrigatoriedade das empresas de ônibus urbanos, intermunicipais, interestaduais e internacionais e cooperativas de peruas que operam no transporte público municipal de São Paulo a instalarem equipamentos de recuperação e reutilização da água usada na lavagem de veículos para reaproveitamento com o mesmo fim.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

29 - PL 393/2008, do Vereador DONATO (PT)

Altera a Lei nº 14.849, de 05 de abril de 2007.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 129/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

30 - PDL 42/2005, dos Vereadores DONATO (PT) E PAULO FIORILO (PT)

Susta os efeitos do Decreto Municipal nº 45.868, de 02 de maio de 2005.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

31 - PL 214/2002, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a proibição da cobrança de consumação mínima obrigatórias em bares, restaurantes, danceterias e casas noturnas.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 18/03 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

32 - PL 87/2004, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Objetiva a reparar prejuízos morais e/ou pecuniários causados a Presos Políticos perseguidos e detidos por órgãos de repressão no período de 31/03/64 a 15/08/79.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 20/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

33 - PL 313/2007, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Institui a meia entrada para professores da rede pública municipal em estabelecimentos que proporcionam lazer e entretenimento como: cinema, teatros, casas noturnas e de espetáculos, shows, estádios de futebol, apresentações circenses, exposições, feiras e demais atos culturais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 125/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

34 - PL 5/2003, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a não cobrança de multas de trânsito decorrentes de registros elaborados por radares móveis, contratados com base em produtividade.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

35 - PL 743/2003, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do conselho de representantes e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 01/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

36 - PL 421/2004, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina-se Guiomar Chaves Magdanelo, a rua sem nome, localizada entre a Rua Nicolas Bravo e a Rua Coronel José Venâncio Dias no Jardim Nardine - Pirituba.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 144/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

37 - PL 408/2004, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Denomina Túnel Nicolino Spina a passagem subterrânea que se estende da Rua Maria Carolina até a Rua Ibiapinópolis no Bairro de Pinheiros.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Aprovação mediante voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara.

38 - PL 541/2001, do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições bancárias, administradoras de shoppings center, lojas e demais instituições, estabelecidas na cidade de São Paulo, a conceder, no mínimo, a primeira hora de estacionamento gratuitamente.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

39 - PL 401/2004 , do Vereador ELISEU GABRIEL (PSB) /

A Prefeitura do Município de São Paulo delega, às Coordenadorias de Educação de cada uma das Subprefeituras, poder de compra de uniformes e outros.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 90/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

40 - PL 683/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Distrito do Iguatemy, Bairro de São Matheus, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 115/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

41 - PL 130/2006 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Institui o Programa Cidade Colorida, destinado à todos os imóveis do Município de São Paulo, concede desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 124/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

42 - PL 490/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Altera a denominação da Praça São Lucas, denominando-a "Praça Padre Aldo Guisepppe Maschi", situada no Parque São Lucas, Subprefeitura de Vila Prudente/Sapopemba.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 06/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

43 - PL 585/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Dispõe sobre o Programa "Duas Rodas com Segurança", no âmbito do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

44 - PL 691/2007 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Dispõe sobre a criação do Hospital de Especialidades Médicas, no Bairro de Perus, Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 116/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

45 - PL 239/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Denomina Praça " Francisco Assis " logradouro público inominado, situado no Distrito do Jabaquara, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

46 - PL 131/2004 , do Vereador FRANCISCO CHAGAS (PT) /

Dispõe sobre a adoção da doação de sangue como critério de classificação em concursos públicos municipais e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 80/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

47 - PL 366/2008 , do Vereador GOULART (PMDB) /

Cria o Museu do Meio Ambiente em área remanescente de desapropriação a ser definida pelo Executivo, na orla da Represa Guarapiranga, âmbito da Subprefeitura de Capela do Socorro, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 133/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

48 - PL 84/2008 , do Vereador GOULART (PMDB) /

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque Dorotêia Alexander Stojan, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 106/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

49 - PL 472/2001, do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a autorização para os usuários dos serviços de água no Município de São Paulo instalarem equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

50 - PL 824/2003, do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a alienação de áreas públicas municipais a clubes ou agremiações esportivas particulares, nas condições que especifica, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

51 - PL 83/2008, do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Parque América Gelza Teixeira Santos Pinho, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 105/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

52 - PL 82/2008, do Vereador GOULART (PMDB)

Dispõe sobre a denominação do Clube da Comunidade Ipazure Luiz Monteiro Guedes, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 107/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

53 - PL 477/2006, do Vereador GOULART (PMDB)

Institui, no âmbito do Município de São Paulo, a "Rádio Ônibus", a ser implantada em todos os veículos que integram o Sistema Municipal de Transporte Coletivo de Passagem por ônibus, e dá outras providências.]

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 43/07 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

54 - PL 279/2005, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a criação do Distrito do Jardim Romano no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 79/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

55 - PL 47/2004, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro uninominado, localizado no Bairro do Jardim Nélia - Camargo Novo - Itaim Paulista, no Município de São Paulo, sendo que a Rua uninominada é continuação da Rua Soares de Bulhões, próximo da Rua Domingos de Martins Pacheco (altura do nº 41) e da Rua Itajuíbe, circundando o Conjunto Residencial Santa Tereza de Rua Sebastiana Gomes Diniz.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 39/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

56 - PL 317/2004, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dá denominação ao logradouro público uninominado localizado entre as Ruas Manuel Félix de Minas e Cachoeira Cairuguaçu no bairro do Jardim Romano no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 65/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

57 - PL 65/2004, do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as faculdades e universidades particulares e públicas do município de São Paulo incentivarem atividades culturais e/ou esportivas no início de cada período letivo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

58 - PL 459/2002 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT)

Institui a obrigatoriedade de reposição de todas as árvores retiradas na cidade de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 74/02 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

59 - PL 555/2004 , do Vereador JOÃO ANTÔNIO (PT) E RUBENS CALVO (PT)

Cria a Feira Anual de Exposições Carnavalescas, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

60 - PL 434/1997 , do Vereador JOOJI HATO (PMDB)

Dispõe sobre gratuidade de estacionamento na Zona Azul para deficientes físicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 88/97 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

61 - PL 853/2007 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de barreiras de proteção acústica, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 138/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

62 - PL 698/2005 , do Vereador JUSCELINO GADELHA (PSDB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias de serviços telefônicos a disponibilizarem na Cidade de São Paulo medidor de pulsos telefônicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 23/06 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

63 - PL 859/2007 , da Vereadora MARA GABRILLI (PSDB)

Dispõe sobre o Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 139/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

64 - PL 277/2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre a tradução simultânea, para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), da publicidade oficial do Município de São Paulo em audiovisual, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 142/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

65 - PL 404/2008 , do Vereador PAULO FIORILO (PT)

Dispõe sobre o estímulo à contratação de profissionais formados nos programas de capacitação profissional mantidos pela Prefeitura Municipal de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

66 - PL 404/2001 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Denomina " Dona Affonsina Megale" a continuação da Rua General Jardim localizada entre a Rua Dona Veridiana e a Rua Sabará, bairro de Higienópolis - Consolação.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 81/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

67 - PL 466/1999 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de Casas de Espetáculos e Diversões.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 82/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

68 - PL 582/1999, do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre criação do Programa de Valorização do Trabalhador de Limpeza Urbana.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 13/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

69 - PL 415/2003, do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Obriga o Poder Executivo a criar a modalidade Táxi Verde, movido a gás metano, no município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 03/04 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

70 - PL 225/1998, do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre a criação do Projeto de saúde Integral nas escolas municipais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 116/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

71 - PL 410/1998, do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre a criação aos doadores de sangue habituais em hemocentros Públicos do Município de São Paulo, de carteira com nome, para devida identificação, como também de seus respectivos dependentes legais, com finalidade de privilegiá-los nos atendimentos médico hospitalar público do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 169/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

72 - PL 636/1999, do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Denomina Otavio de Almeida Ramos a Avenida Localizada entre a Av. Academia de São Paulo e Rua Agrolândia, sendo hoje denominada Av. Canal de Tutóia, no Jd. Camargo, bairro Itaim Paulista.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 39/00 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

73 - PL 207/2003, do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Proíbe a utilização de aparelhos celulares, rádios comunicadores e afins no interior das agências e postos bancários instalados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 9/04 CONTRA O PARECER DE ILEGALIDADE

74 - PL 224/1998, do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre criação do "Projeto Saúde em Creches Municipais, Centros de Convivência e Centros de Juventude, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 104/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

75 - PL 63/1999, do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre a concessão de serviços funerários gratuitos as pessoas doadores de órgãos, em conformidade com a Lei 9.434 de 04/02/97, concomitantemente à Lei Municipal 11.083 de 06/09/91, aos Municípios de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 112/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

76 - PL 465/1999, do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de detectores de metal em todas as vias de acesso ao interior de lojas de departamentos, shopping centers, hiper e supermercados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 70/01 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

77 - PL 214/2003, do Vereador PAULO FRANGE (PTB) ✓

Revoga em todos os termos o art. 26 da Lei nº 13.476/2002. (Sobre ISS e habitações de interesse social.)
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 34/03 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

78 - PL 98/1998 , do Vereador PAULO FRANGE (PTB)

Cria o Quadro de Instrumentadores Cirúrgicos nos Hospitais Municipais.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 44/98 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

79 - PL 478/2007 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Proíbe as motocicletas de circular entre as faixas de rolamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 101/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

80 - PL 20/2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe acerca da obrigatoriedade da instalação de equipamento de compactação de materiais recicláveis em local apropriado, no Município de São Paulo, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 151/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

81 - PL 124/2008 , do Vereador RICARDO TEIXEIRA (PSDB)

Dispõe sobre a gratificação dos Membros e Coordenador das Juntas Administrativas de Recursos e Infração - JARI, que atuam junto ao Departamento de Operação do Sistema Viário - DSV, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 109/08 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

82 - PL 229/2004 , do Vereador TITA DIAS (PT) E BETO CUSTÓDIO (PT)

Institui o programa de Formação de Mediadores de Leitura.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 08/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

83 - PL 371/1993 , do Vereador TONINHO PAIVA (PR)

Dispõe sobre a isenção de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano- IPTU- incidente sobre o imóvel ocupado pela Federação Paulista de Futebol de Salão.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 97/93 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

84 - PL 570/1994 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder isenção de IPTU aos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo portadores do vírus HIV.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 59/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

85 - PL 736/1995 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as fábricas, empresas ou indústrias que funcionam durante o horário noturno, localizadas em áreas residenciais, a efetuarem a instalação de equipamentos anti-ruídos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 13/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

86 - PL 501/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre a forma de indicação de todos os cargos de secretários do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 143/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

87 - PL 410/1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a permissão da participação dos pais de alunos na Administração Educacional nas creches e escolas de primeiro grau no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 130/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

88 - PL 14/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de normas para distribuição de águas minerais de qualquer tipo ou gênero no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 48/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

89 - PL 1012 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todos os fabricantes e distribuidores de brinquedos, comercializados no Município de São Paulo, a colocarem em suas embalagens selo de qualidade e segurança.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 22/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

90 - PL 122 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre o limite máximo de alunos permitidos em sala de aula.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 29/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

91 - PL 124 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para concessão de direito ao descanso de 72 horas, referente à doação de sangue a todos os funcionários de empresas particulares localizadas no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 23/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

92 - PL 125 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre a fabricação, comercialização e distribuição de distintivos de couro, não oficiais com insígnias de Polícia Federal, da Polícia Militar de fiscais e de autoridades em geral no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 17/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

93 - PL 127 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, seringas e agulhas descartáveis no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 18/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

94 - PL 22 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo, a possuírem degraus no limite máximo de 20 centímetros de altura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 37/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

95 - PL 79 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder desconto de 1,5% do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) a todos os proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo que plantarem árvores na parte da frente de suas residências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 31/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

96 - PL 192 /1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Executivo Municipal a alterar a denominação de 02 (dois) logradouros no Distrito de Vila Maria.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 38/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

97 - PL 21 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a conceder isenção do IPTU a todas as famílias que adotarem uma criança ou adolescente.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 18/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

98 - PL 598/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatória a colocação de selos informativos, incentivando o uso de preservativos em todas as fitas de vídeos cassetes do gênero pornográfico, que são comercializadas no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 16/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

99 - PL 367/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de gradear todas as bocas de lobo localizadas no município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 97/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

100 - PL 644/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Recreação celebrar termo de convênios ou contratos para terceirizar os Centros Educacionais e Esportivos da Prefeitura de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 107/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

101 - PL 60/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para o funcionamento de todos os tipos de estacionamentos, independentes do número de vagas, localizados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 08/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

102 - PL 933/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a colocação de anúncios informativos que contenham número de telefone para reclamações em todos os ônibus que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 135/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

103 - PL 342/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a construção e instalação de arcos que contenham slogan informativos nas proximidades das Escolas do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 41/97 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

104 - PL 542/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as emissoras de rádio e televisão, localizadas no Município de São Paulo, a executarem o Hino Nacional antes de iniciarem suas programações e também ao término de suas transmissões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 03/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

105 - PL 132/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta parágrafo único ao art. 2° da Lei n° 10.272 de 06/04/87.

(Guarda Civil Metropolitana, executar prestação de serviços de transporte em caso de greve.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 21/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

106 - PL 545/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório a todos os jornais do Município de São Paulo que imprimam em suas respectivas capas a letra do Hino Nacional.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 15/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

107 - PL 414/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga a instalação e utilização de itens de segurança em todas as bicicletas que circulam em parques e vias públicas do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 60/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

108 - PL 641/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a delegar competência para a Secretaria Municipal de Educação celebrar termos de convênios ou contratos para terceirizar o Ensino Fundamental e Pré-Escolar do Município.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 105/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

109 - PL 206/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de lixeiras suspensas em frente aos locais que especifica.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 49/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

110 - PL 600/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de vistoria dos automóveis que circulam pelo Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 19/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

111 - PL 438/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o uso de bicicletas nas ruas, avenidas e parques de Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 155/96 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

112 - PL 446/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá nova redação ao art. 1° da Lei n° 10.991 de 13 de julho de 1991.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 07/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

113 - PL 697/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a circulação de veículos de carga, de qualquer natureza, que utilizam propulsão humana, no centro do município de São Paulo, nos dias úteis das 8h às 21h e aos sábados das 8h às 14h.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 28/00 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

114 - PL 500/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do cargo de Gerente da Cidade para ser implantado no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 131/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

115 - PL 592/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Estabelece normas sobre o modo de instalação de escapamentos em ônibus e caminhões que circulam pelo Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 21/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

116 - PL 130/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei n° 4.563 de 27 de outubro de 1954.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 20/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

117 - PL 643 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a venda de ingressos nos cinemas, cine-clubes, teatros , espetáculos musicais, circenses e eventos esportivos a todos os Guardas Mirins portadores de carteira de identidade emitida pelo grupo de assistência ou entidade da qual fizer parte.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 110/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

118 - PL 400 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de realização anual de concursos públicos, no âmbito do Município de São Paulo, para provimentos de cargos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 100/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

119 - PL 640 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a isenção do pagamento de passagem de transportes coletivos aos Guardas Mirins, quando estes estiverem devidamente fardados.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 104/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

120 - PL 332 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a utilização de todas as calçadas do Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 132/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

121 - PL 1225 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a premiar com medalha e relógio de prata todos os funcionários públicos que atingirem a faixa de 25 anos de efetivo exercício, completados diretamente junto a municipalidade, mediante integração legal do tempo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

122 - PL 367 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de tubo de cobre sanfonado para a condução de gás (GLP), utilizado em restaurantes, bares, padarias, lanchonetes, pastelarias, pizzarias, hospitais, hotéis, fábricas, indústrias, empresas e todos os similares que fazem uso de tal tipo de gás, localizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 03/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

123 - PL 1312 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fábricas de cigarros, situadas no Município de São Paulo, a construir e manter em pleno funcionamento hospitais destinados a pacientes portadores de doenças causadas pelo tabagismo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 48/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

124 - PL 18 /1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem máquinas calculadoras nos carrinhos de compras.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 69/01 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

125 - PL 77 /1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação do sistema disk serviço, a ser implantado no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 47/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

126 - PL 595 /1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição da prestação de serviços que ofereçam empregos por via telefônica.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 169/96 CONTRA OS PARECERES DE MÉRITO

127 - PL 147 /1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina e comercialização de cães ferozes no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 81/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

128 - PL 80 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Poder Executivo a conceder descontos de 1% do IPTU (Imposto Predial) para cada metro de jardim que for construído pelos proprietários de imóveis localizados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 32/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

129 - PL 114 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas para as farmácias que exerçam plantão nos finais de semana e feriados.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 24/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

130 - PL 572 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e implantação de banheiros públicos dotados de salas de engraxates e de barbeiros nas praças públicas centrais do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 119/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

131 - PL 61 /1999 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação da "Semana do Remédio Não Vencido"

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 37/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

132 - PL 1248 /1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de construção de postos policiais nas praças públicas nos bairros do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 23/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

133 - PL 112 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidentes envolvendo veículos de carga, que transportam produtos perigosos de qualquer natureza.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 26/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

134 - PL 171 /1997 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de criação e instalação de salas de estudos nas regiões carentes do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 116/97 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

135 - PL 159 /2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a substituição das janelas de emergência e currais utilizados nos ônibus que efetuam o transporte coletivo municipal, por portas de emergência.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 22/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

136 - PL 92 /1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação total dos alimentos aprovados pela Lei 7.878 de 30 de março de 1973; nos 22° e 36° Subdistritos - Tucuruvi e Vila Maria, respectivamente.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 17/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

137 - PR 23/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da Câmara Municipal de São Paulo de renovar sua frota de automóveis a cada dois anos por veículos dotados de quatro portas.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 24/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

138 - PL 289/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de implantação de postos do juizado de menores nos Shoppings Center localizados o Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 61/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

139 - PL 403/2000 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dá denominação à escola municipal infantil Vila Guilherme (Passa a denominar-se Escola Municipal de Educação Infantil Dr. Miguel Vieira Ferreira).
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

140 - PL 218/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de curso superior de Educação Física para os instrutores das Academias de Artes Marciais.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 50/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

141 - PL 225/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de colocação de símbolos específicos não usuais para identificação de banheiros públicos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 51/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

142 - PL 531/2004 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a entrada e saída dos usuários das agências bancárias e bancos 24 horas localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

143 - PL 494/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução do inciso VII, no artigo 2º da Lei 12.490 de 03 de outubro de 1997, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 94/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

144 - PL 600/2005 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a determinação de normas de atendimento, de todos os planos de saúde que se encontram em funcionamento no Município de São Paulo, e dá outras providências.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 98/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

145 - PL 684/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração de denominação do logradouro público localizado na Rua Flor de Cera, no Bairro do Jd. Popular - Cadlog 07189/7 , para Tenente Benedicto Freire Costa.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

146 - PL 935/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina o sistema de cobrança do IPTU- Imposto Predial e Territorial Urbano.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO DE ILEGALIDADE Nº 26/96 EM APENSO PL 387/96, DO VEREADOR WADIIH MUTRAN

147 - PL 531/1994, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Autoriza o Poder Executivo a realizar doações mensais, destinadas ao Hospital Santa Casa de Misericórdia de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 101/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

148 - PL 170/1994, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Torna obrigatório no Município de São Paulo a implantação de dispositivos sonoros nos faróis de pedestres.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 37/94 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

149 - PL 503/1998, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de bilhetes de entrada de todos os shows e espetáculos realizados no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 27/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

150 - PL 505/1998, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de normas de qualidade e segurança em todos os veículos que efetuem o transporte coletivo no Município de São Paulo.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 64/00 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

151 - PL 1330/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a revogação dos decretos de utilidade pública do Executivo, quando os bens públicos não tenham sido tomado posse pelo benefício ou este não utilizar o bem com a devida finalidade num lapso temporal de cinco anos.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 65/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

152 - PL 1337/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a elaborar concurso público interno destinado exclusivamente a funcionários não concursados, de todas as categorias e classes, que possuam mais de cinco anos, ininterruptos, de serviços prestados à Prefeitura.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 45/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

153 - PL 1416/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a realizar gratuitamente a esterilização de todos os cães e gatos do Município de São Paulo quando existir o desejo dos proprietários dos mencionados animais, para evitar a fertilidade.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 72/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

154 - PL 1423/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a proibição de comercialização de brinquedos que se utilizam de tintas a base de metais pesados como chumbo, cádmio e bário, e também daqueles que contenham a substância D.O.P. (estalo di-octila).
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 49/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

155 - PL 1424/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a implantação de uso obrigatório de crachá a todos os alunos da rede municipal de ensino.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 77/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

156 - PL 940/1995, do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a venda de ruas que são utilizadas pelos munícipes, localizadas entre fábricas ou indústrias.
DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO N° 25/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

157 - PL 541/1998 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a introdução de parágrafo único no art. 34 da Lei nº 10.315 de 30/04/87.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 11/99 CONTRA OS PARECERES DO MÉRITO

HÁ SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E LEG. PARTICIPATIVA

158 - PL 129/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação de cestos de lixo em todos os bairros do município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 19/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

159 - PL 36/1996 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga todas as bancas de jornais, localizadas no município de São Paulo, a colocar cestos de lixo em suas imediações.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 64/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

160 - PL 128/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Disciplina a distribuição de camisinhas, no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 25/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

161 - PL 599/1994 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre o modo de instalação de pára-choques traseiros de caminhões que circulam pelo Município.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 09/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

162 - PL 839/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga as fiscalizações de bares, restaurantes e seus similares a possuírem fases de orientação antes da devida punição.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 15/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

163 - PL 877/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Define a responsabilidade por acidente e danos causados por materiais ou objetos que caem das carrocerias dos caminhões.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 14/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

164 - PL 880/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a renovar sua frota de automóveis a cada dois anos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 16/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

165 - PL 742/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de reduzir o índice de nicotina dos cigarros comercializados no Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 12/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

166 - PL 83/1995 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Acrescenta artigo 5º, parágrafo único e artigo 6º na Lei 11.614/94.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 38/95 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

167 - PL 83/2001 , do Vereador WADIIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a alteração da denominação do Viaduto do Chá.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 60/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

168 - PL 355/2005 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a criação e instalação de quiosques no Município de São Paulo para comercialização de sucos de laranja, e dá outras providências.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 72/05 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

169 - PL 62/1999 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de todas as clínicas de saúde particulares localizadas no Município de São Paulo a possuírem no mínimo uma ambulância à disposição de seus usuários.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 33/99 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

170 - PL 108/2001 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Institui normas sobre as vagas de estacionamento aos veículos de deficientes físicos.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 27/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

171 - PL 160/2000 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Dispõe sobre a obrigatoriedade dos supermercados possuírem caixas térmicas nos carrinhos de compras.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 34/01 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE

172 - PL 25/1996 , do Vereador WADIH MUTRAN (PP)

Obriga o Executivo a colocar Placas que contenham frases informativas e educacionais nos aeroportos, rodoviárias e avenidas de grande circulação do Município de São Paulo.

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS DO RECURSO Nº 42/96 CONTRA PARECER DE ILEGALIDADE



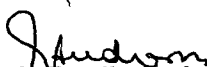
CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº _____
do processo n.º _____ de 20_____/_____/_____(a) _____

Ao Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras
Sr. Supervisor,

Tendo em vista a aprovação do RPS 07-04/2009, em 07 de abril do corrente, encaminho o presente para juntada ao projeto assinalado e posterior envio à Douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa.

13,04,09.


Ângela Bordin Andreoni
Secretaria de Apoio Legislativo
SGP-2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Seguem juntado(s) o(s) documento(s) de
fis. 55 — .S.P. 30104109

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

PROCURADORIA
SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

Papel para informação, rubricado como folha nº 55 do processo
859107 de 30/04/09 (a) c. lano

S. Lou
Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar,

Ref. Projeto de Lei nº 859/07

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQUISA E ACESSO À INFORMAÇÃO DAS PROPOSTURAS

EM 30/04/09 1400
POR [assinatura]

SALDA: AS: [assinatura]

Sr(a). *Alessandra*
Efetuar pesquisa.
SP. 06 / 05 / 2009 *G. Marcello Frangola*
Marcella F. de C. Cicceglia
Procuradora Legislativa
111.393.

Resposta efetuada
SP07/05/09


Alessandra Labaki
Técnico Administrativo
RF 11.136

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Sessão conjunta (p) nº 1 de 1 de
fls. 56- S.P. 29/03 09

[Handwritten signature]
Assistente Fiscal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PROCURADORIA

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

a) Papel para informação, rubricado como folha nº 56 do processo 859 de 2007

Sônia M. S. Ferreira
Assistente Parlamentar

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, para nova manifestação, nos termos do art. 72 do Regimento Interno, conforme requerimento de fls. aprovado em 07.04.09.

São Paulo, 29 de maio de 2009

Marcella Falbo Giacaglia

Marcella Falbo Giacaglia

Procuradora Supervisora do Setor de Pesquisa e Análise Prévia
OAB/SP 111.393

RECEBIDO
 Comissão de Constituição e Justiça
 Em 02/06/09 às 18h
 _____ R.F. _____

SOLANGE RAUONKE DOS SANTOS
 R.F. 10801
 Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora-

Solange Rauonke dos Santos
 Diretora
 Substituta do Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e
 Legislação
 Lp. 18 09

Obs. O prazo para manifestação é de 3 dias,
 nos termos do § 3º do artigo 60 do R.I.

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO FUNDAMENTO LEGISLATIVO
 EM 19/08/09 às 16h45
 POR [Assinatura]
 SAÍDA: 20/08 às 16h00 ASS: [Assinatura]

11/05/10/09 - 13.00h

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
 Segue(m) p... (nº) e data de recebimento (e) rubricado(s)
 sob nº 57 e folha de informação nº
 em 08/10/09

[Assinatura]



16 - PAR
16- 01048/2009

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 57 do proc.
nº 01-859 de 20 07
Solange Rainone dos Santos
RF. 13.884

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0859/07.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Nobre Vereadora Mara Gabrilli, que visa dispor sobre o Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social.

Sob o aspecto jurídico o projeto pode prosseguir em tramitação, eis que apresentado no regular exercício da competência legislativa desta Casa.

Com efeito, versa o projeto sobre proteção à criança, matéria para a qual esta Casa detém competência legislativa suplementar, nos termos do art. 30, II, da Constituição Federal. Outrossim, fundamentam ainda a competência legislativa os artigos 13, incisos I e II, e 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município.

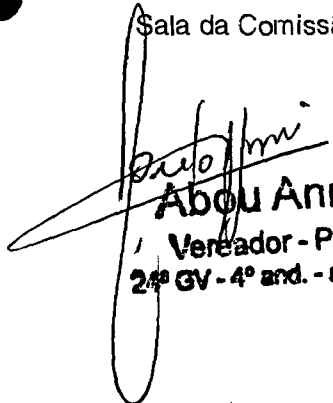
Insta registrar inicialmente que as crianças pertencem a uma classe de sujeitos especiais – assim como os idosos e as pessoas portadoras de necessidades especiais – aos quais o ordenamento jurídico determina que seja dada proteção especial. Exatamente neste sentido dispõem o art. 227 da Constituição Federal e o art. 7º, parágrafo único da Lei Orgânica do Município, este último estabelecendo que a criança e o adolescente são considerados prioridade absoluta do Município. Também não é demais lembrar que o Estatuto da Criança e do Adolescente determina em seu art. 4º o dever do Poder Público de assegurar com absoluta prioridade a efetivação dos direitos fundamentais das crianças e adolescentes.

Para a sua aprovação a proposição dependerá do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, inciso XII da Lei Orgânica.

Registre-se que nos termos do art. 41, XI, da Lei Orgânica do Município é necessária a realização de 2 audiências públicas durante a tramitação da presente proposição.

Pelo exposto, somos PELA LEGALIDADE.

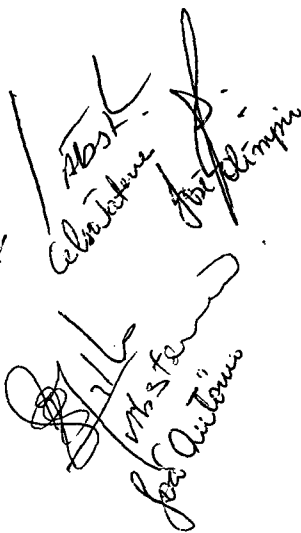
Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 07/10/09

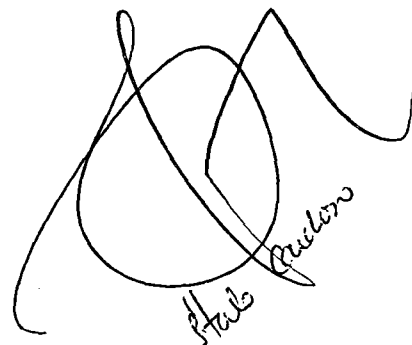

Abou Anni
Vereador - PV
2º GV - 4º and. - al/406


Natanir


Angelo Tinoca


Jovani Chelita


Celso Roberto


Paulo Roberto

PUBLICANDO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09/10/09

pág. 109 Col. 4ª

Conferido [assinatura]

SOLANGE RAINHOVA DOS SANTOS

R.F. 10.01

Secretaria

À douta Comissão de Administração Pública.

Em 13/10/09

SOLANGE RAINHOVA DOS SANTOS

R.F. 10.01

Secretaria

Recebido na Comissão de
Administração Pública

Em 13/10/09 às 16h30

[assinatura]

HELIO HIDEKI TAKAHASHI

Secretário - RF 11.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora

[assinatura]

Para relatar.

Sala da Comissão de Administração Pública.

Em 22/10/2009

[assinatura]
Presidente

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue juntado o processo de administração, rubricado sob

folha nº 58 - [assinatura]

31/03/10

Helio Hideki Takahashi

Rf. 11.123



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 00216/2010

PARECER Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 859/07

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, "*Dispõe sobre o programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social*". Nesse sentido, dispõe a propositura que o referido programa deverá ser desenvolvido conjuntamente pelas secretarias municipais da Saúde, de Assistência e Desenvolvimento Social, Trabalho, Esportes, Educação, Secretaria Especial da Pessoa com deficiência e Mobilidade Reduzida e da Coordenação das Subprefeituras, todas objetivando promover o atendimento e o acompanhamento integral de crianças e adolescentes que se encontrem sob vulnerabilidade e risco social, em situação de rua ou em abrigos e Centros de Referência da Criança e do Adolescente - CRECAs, voltando-se para a reconstituição dos vínculos familiares e comunitários, visando minimizar o tempo de abrigamento e o índice de retorno, bem como, o aumento do número de reintegrações familiares.

Conforme justificativa, existem hoje, no Município de São Paulo, milhares de crianças e adolescentes em situação de risco social, vivendo nas ruas, longes de suas famílias e sem apoio, demandando um esforço não só da Assistência Social, mas sim, de toda a administração.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A presente propositura demonstra-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 31/03/10.

Ver. Eliseu Gabriel - Presidente

Ver. José Américo - Relator

Ver. Adolfo Quintas

Ver. Carlos Apolinário

Ver. Francisco Chagas

Ver. Penna

Ver. Ricardo Teixeira

17 - RELCOM
17- 00218/2010

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 06 / 04 / 10

Pág. 83 Col. 3ª

Conferido TH

HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Secretário - RF 11.123

À Comissão de Educação,
Cultura e Esportes

Em 06 / 04 / 10

TH
HÉLIO HIDEKI TAKAHASHI
Correlato - RF 11.123

RECEBIDO
Comissão de Educação, Cultura e Esportes
Em 06/04/10
MÔNICA R. A. PAIVA RF 10799
Secretária

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
João Filho
Para relatar:
Sala da Comissão de Educação, Cultural e Esportes
Em: 07/04/10 cf.
Presidência
Obs.: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R. I.

Segue juntado nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado sob folha
nº 59 B 62

Em 09.06.2010

MÔNICA R. A. PAIVA
RF 10.799
Secretária



FL. Nº 59

Anexo – notas taquigráficas

Proc. nº 859/2007

Mônica R.A. Paiva – RF 10.799

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDINHO DE SOUZA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 26 de maio de 2010

OBSERVAÇÕES:

- Notas taquigráficas sem revisão

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza - PSDB) – Há número legal. Está aberta a presente audiência pública para apreciação de quatro PLs. Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos. Com a presença dos Vereadores Claudio Fonseca, Átila Russomanno e Alfredinho.

PL 482/2009, de autoria do Vereador Ushitaro Kamia, estabelece diretrizes para política municipal de estímulo à cidadania da juventude e dá outras providências. Não havendo inscritos, considero realizada a audiência pública para o PL nominado.

PL 579/2009, de autoria do Vereador José Américo, dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em creches e escolas públicas aos filhos de deficientes, próximas de suas residências e dá outras providências. Não havendo inscritos, considero realizada a audiência pública para o PL nominado.

PL 591/2009, de autoria do Vereador Antonio Carlos Rodrigues, estabelece diretrizes para o ensino público municipal e dá outras providências, adequação para o pleno atendimento à pessoa deficiente. Não havendo inscritos, considero realizada a audiência pública para o PL nominado.

PL 859/2007, de autoria da Vereadora Mara Gabrilli, dispõe sobre o programa equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico de tratamento psicossocial para sua reintegração familiar e social. Não havendo inscritos, considero realizada a audiência pública para o PL nominado.

Não havendo nada mais a ser tratado, declaro encerrada a presente audiência pública.



FL. Nº 61
Anexo – notas taquigráficas
Proc. nº 859/2007
Mônica R.A.Paiva- RF: 10.799.

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
SECRETARIA GERAL PARLAMENTAR
Secretaria de Registro Parlamentar e Revisão

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

PRESIDENTE: CLAUDINHO DE SOUZA

TIPO DA REUNIÃO: AUDIÊNCIA PÚBLICA

LOCAL: Câmara Municipal de São Paulo

DATA: 09-06-10

OBSERVAÇÕES:

O SR. PRESIDENTE (Claudinho de Souza) – Boa tarde a todos. Realizaremos a audiência pública para tratar de quatro PLs.

O PL 482/09 de autoria do nobre Vereador Ushitaro Kamia estabelece diretrizes para política municipal de estímulo à cidadania da juventude e dá outras providências. Não havendo nenhuma inscrição, considero realizada a audiência relativa a esse PL.

O PL 579/009 de autoria do nobre Vereador José Américo dispõe sobre a garantia de prioridade de vagas em creches e escolas públicas aos filhos de deficientes próximos de suas residências e dá outras providências. Não havendo ninguém inscrito, considero realizada a audiência do PL 579/09.

O PL 591/09 de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues estabelece diretriz para o ensino público municipal e dá outras providências: adequação para o pleno atendimento à pessoa deficiente. Também não há inscrição; está realizada a audiência relativa a esse PL.

O PL 859/07 de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli dispõe sobre o Programa Equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social. Não havendo nenhuma inscrição está realizada a audiência sobre o PL 859/07.

Não havendo nada mais a ser tratado, considero realizada a audiência pública.

Estão encerrados os trabalhos.

Segue____ juntado____ nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado____ sob folha
nº 63

Em 16/06/2010

MÔNICA R. A. PAIVA
PF 10.799
Secretária



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 63 de proc
nº 859 de 09
Mônica R. Paiva

16 - PAR
PARECER Nº 16- 00700/2010

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI No. 859/2007.

De autoria da n. Vereadora Mara Gabrilli, o presente projeto de lei dispõe sobre o Programa Equilíbrio para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social.

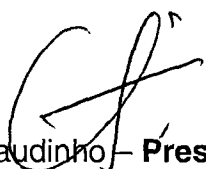
A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade (fl 57).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fl 58).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, dentro do aspecto que lhe cabe manifestar, avalia que a proposta é meritória e deve prosperar em consideração à intrínseca contribuição ao processo de reintegração sócio-familiar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social na medida em que reforça o papel de que este processo deve conter profissionais de diferentes áreas de formação e de atuação nos programas de diferentes secretarias municipais afetas ao tema em tela.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer.

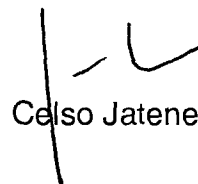
Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 16/06/2010.

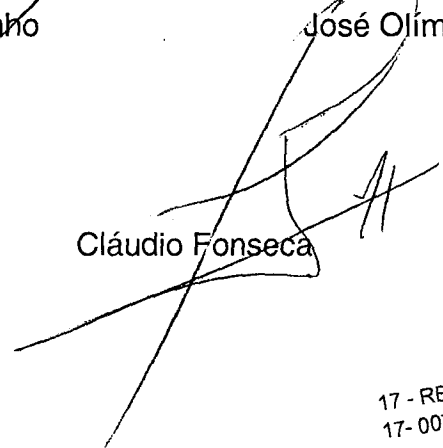

Claudinho - **Presidente**


Jooji Hato - **Relator**


Alfredinho


José Olímpio


Celso Jatene


Cláudio Fonseca

Marco Aurélio Cunha

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 De 17 / 06 / 2010
 Página(s) 121 Coluna(s) 2a
 Conferido por: 

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

SEM EFEITO
 A DOUTA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO, IDOSO E MULHER

A DOUTA Comissão da Saúde,
 Promoção Social e Trabalho
 Em, 07/07/10

MÔNICA R. A. PAIVA
 RF 10.799
 Secretária

recebido na Comissão de Saúde, Promoção
 Social, Trabalho, Idoso e Mulher.

São Paulo, 06/07/2010 às 16h
 João Carlos Dias Chaves
 Técnico Administrativo
 RF 11316

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

notatim

Para relatar:
 Sala da Comissão de Trabalho, Idoso e Mulher.
 Em 07/07/2010

Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do Regimento Interno.

Segue juntado nesta data documento(s)
 e papel de informação rubricado sob folha
 nº 647

Em 09/09/2010
 ANA LUCIA DE MOURA
 RF 101623



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 64 #
do processo nº 01-859-2007
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.020

16 - PAR
16- 01066/2010

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL,
TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 859/2007.**

De autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, o presente projeto de lei dispõe sobre o Programa Equilíbrio para Crianças e Adolescentes em Situação de Risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade (fl 57).

A Comissão de Administração Pública emitiu parecer favorável (fl 58).

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, avaliou que a proposta é meritória, uma vez que, considerou ser intrínseca a contribuição ao processo de reintegração sócio-familiar de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social. (fl 63)

Foram realizadas duas audiências públicas sem registro de manifestação em 26 de maio e 09 de junho de 2010.

No âmbito desta Comissão, entendemos que a propositura deve prosperar, pois o Programa contribuirá para a ampliação de ações ao público-alvo, considerado o mais vulnerável perante as políticas públicas – crianças e adolescentes em situação de risco -, possibilitará que as atenções se concretizem de forma intersetorial e, principalmente objetivará a reinserção sócio-familiar.

Em face do exposto, **favorável** é o nosso parecer,

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em 08/09/10

José Ferreira Zelão
Presidente

Natalini
Relator

Jamil Murad

Juliana Cardoso

Noemi Nonato

Heida Li

Sandra Tadeu
Sandra Tadeu

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 09/09/2010

Pág. 67 Col. 19

Conferido

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 09/09/2010

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA

RF 100.823

Secretária

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO
10/09/10 às 18h

MÁRIO SÉRGIO MONTA

RF 101.086

Secretário

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora

ADILSON AMARAL

Para rubrica

Sala da Comissão

Em 14/09/2010

Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(s) nesta data document(o)s rubricado(s)
sob nº 65 - 1 - e folha de informação nº

1 - 1 - em 18/11/10

MPS.

Maria Tereza Afonso da Silva
Técnico Administrativo

RF 10.851



Folha nº -65- do proc.
nº. 01-859 de 2007
Maria Tereza Afonso da Silva
RF 10651

16 - PAR
16- 01392/2010

**RA MUNICIPAL DE
SAO PAULO**

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 859/2007**

O presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Mara Gabrilli, visa instituir o Programa Equilíbrio, com objetivo de promover o atendimento e o acompanhamento integral de crianças e adolescentes que se encontrem sob vulnerabilidade e risco social, em situação de rua ou em abrigos e Centros de Referência da Criança e do Adolescente – CRECAs.

De acordo com a propositura, o referido programa seria instituído por meio de ações psicossociais direcionadas à reconstrução dos vínculos familiares e comunitários. A propositura determina, ainda, que a coordenação do Programa fique a cargo da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e que sua execução ocorra por equipe multidisciplinar especializada no atendimento e acompanhamento de crianças e adolescentes, cuja atuação deverá estar em consonância com o Programa São Paulo Protege, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, compreendendo desde a abordagem da criança e adolescente na rua até a sua reinserção sócio-familiar.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 17/11/10

Ver. Roberto Tripoli
Presidente

Ver. Adilson Amadeu
Relator

Ver. Antonio Donato

Ver. Arselino Tatto

Ver. Atilio Francisco

Ver. Aurélio Miguel

Ver. Gilson Barreto

Ver. Milton Leite

Ver. Souza Santos

17 - RELCOM
17- 01438/2010

PUBLICAÇÃO OFICIAL

DE 19 / 11 / 2010

Pág. 75 Col. 1ª

Conferido *Maria Tereza*
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

A SGP-21
São Paulo, 22 / 11 / 10
MJS
Maria Tereza Affonso da Silva
Técnico Administrativo
RF 10.651

RECEBIDO SGP-21
Em 22 / 11 / 2010
Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF 100453

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
66a - o folha de informação
sob n° 13 / 03 / 2012
Leila Almeida Leite
Leila Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RF 10.738 - SGP.21



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Gabinete Vereadora Marta Costa

Folha nº 66 do Processo
nº 01-859 de 2007
Luzia de Almeida Leite
Auxiliar Operacional
RE 10.738



REQUERIMENTO .º

13 - RDS
13- 00437/2012

REQUEIREMOS, nos termos regimentais, que seja admitida a co-autoria aos PL's abaixo elencados, de autoria da então Vereadora Mara Gabrilli, que neste momento e por mútuo acordo concorda coma co-autoria dos projetos em comento.

PL's: 254/07 – 257/07 – 443/07 – 445/07 – 485/07 – 685/07 – 857/07 – 859/07 – 199/08 – 286/08 – 435/08 – 457/08 – 477/08 – 478/08 – 582/08 – 668/08 – 684/08 – 685/08 – 09/09 – 651/09 – 680/09 – 707/09 – 11/10 – 65/10 – 72/10 – 86/10 – 259/10 – 297/10 – 14/11 – 15/11 – 16/11 – 17/11 – 18/11 e 639/07.

Sala das Sessões, em 15 de fevereiro de 2012.

De acordo

Mara Gabrilli

Marta Costa

Gabinete Vereadora Marta Costa
Viaduto Jacaréi n.º 100 - 4º andar - sl. 424 - CEP 01319-900
Fone: 3396 4982 / Fax.: 3396 4731
São Paulo - SP

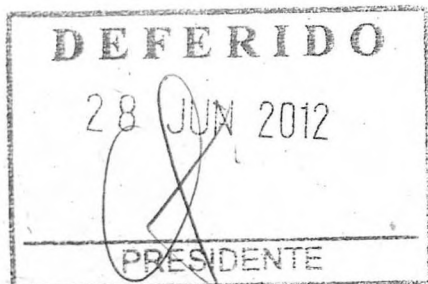
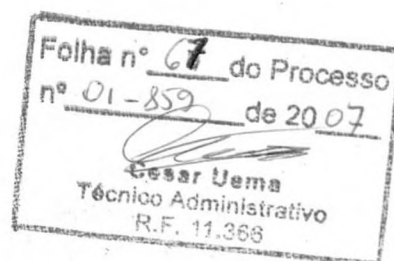
Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob n°(s)
67 a 69 e folha de informação
sob n° —. 02/07/12



Cesar Uema
Técnico Administrativo
RF 11.366 - SGP.21



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO

13 - RDS
13- 01088/2012

REQUEIRO, nos termos regimentais a coautoria nos **Projetos de Lei nº 178/2007** Dispõe sobre a Obrigatoriedade de Instalação de Itens de Segurança nos Locais que especifica no Município de São Paulo; **nº 254/2007** Dispõe sobre a Criação do Programa Ler para Czer direcionado para as Pessoas com Deficiência Visual, no âmbito do Município de São Paulo; **nº 257/2007** Acrescenta inciso V no parágrafo 1º do artigo 23 do artigo 1º da Lei Municipal nº 13.876, de 23 de julho de 2004, que altera disposições da Lei Municipal nº 13.558, de 14 de abril de 2003, que Dispõe sobre a Regularização de Edificações; **nº 485/2007** Dispõe sobre o direito das pessoas com deficiência visual de receberem o boleto de pagamento de IPTU, confeccionados em Sistema Braille; **nº 685/2007** Fica criada a semana de prevenção a lesões medulares provocadas por mergulho em águas rasas; **nº 740/2007** Dispõe sobre a obrigatoriedade na instalação de provadores de roupas acessíveis à população com deficiência e mobilidade reduzida e dá outras providências; **nº 859/2007** Dispõe sobre o programa equilíbrio para crianças e adolescentes em situação de risco receberem diagnóstico e tratamento psíquico-social para a sua reintegração familiar e social; **nº 106/2008** Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilizar cadeiras de rodas nos aeroportos, helipontos, rodoviárias, centros empresariais, estádios de futebol, hotéis, casas de espetáculos, casas noturnas, clubes, academias, escolas, faculdades, universidades e outros estabelecimentos que circulem mais de cem pessoas por dia, no âmbito do município de São Paulo, e dá outras providências; **nº 199/2008** Altera o artigo 2º da lei nº 11.345 de 14 de abril de 1993, que dispõe sobre a adequação das edificações às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, e dá outras

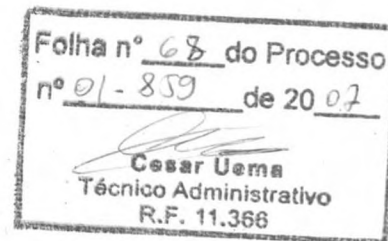
17:58 27/06/2012 006353 - Protocolo Legislativo - 589.22

A SGP-21
Em. 29/06/12

CARLOS ROBERTO DA SILVA
Secretário de Apoio Legislativo
SGP.2



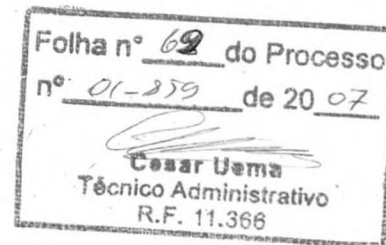
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



providências; **nº 09/2009** Institui, no âmbito do Município de São Paulo, o programa cuidador cidadão, destinado a promover a figura do cuidador voluntário de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, estimular essa atividade e fornecer o respectivo treinamento, e dá outras providências; **PL nº 11/2010** Estabelece diretrizes a serem observadas na implantação de abrigos e pontos de parada que integram o sistema de transporte coletivo urbano de passageiros da cidade de São Paulo. **PL nº 65/2010** Altera a redação do inciso III do artigo 2º da lei 11.614, de 13 de julho de 1994, ampliando a faixa de isenção do imposto predial e territorial urbano, como estabelece. (Amplia de três para quatro salários mínimos a renda mensal de aposentados e pensionistas passíveis de isenção de IPTU); **PL nº 72/2010** Altera a redação do art. 2º da lei nº 13.949, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre dados orçamentários a serem divulgados pelos órgãos públicos municipais, e dá outras providências; **PL nº 86/2010** Dispõe sobre a proibição das casas de shows, casas de diversões, casas de espetáculos, salas de concerto, estádios parques, circos e demais estabelecimentos congêneres nas áreas de entretenimento no município de São Paulo, cobrarem mais de uma entrada para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nas situações que elenca, e dá outras providências; **PL nº 279/2010** Determina que as lan houses, cyber cafés e telecentros disponibilizem pelo menos um computador com software leitor de tela e software ampliador de tela; **PL nº 14/2011** Estabelece que a aquisição de livros para o abastecimento das bibliotecas públicas municipais deverá observar o montante de 4% de livros em formatos acessíveis, para benefício de pessoas com deficiência visual; **PL nº 15/2011** Garante o acesso das pessoas com deficiência aos espetáculos e obras culturais beneficiados por recursos da lei municipal de incentivo à cultura, e dá outras providências; **PL nº 16/2011** Assegura a observância, pelo poder público municipal, das condições necessárias para a reabilitação social das pessoas com deficiência visual, e dá outras providências; **PL nº 17/2011** Estabelece a obrigatoriedade aos sítios eletrônicos mantidos pelo poder executivo municipal observarem critérios técnicos de acessibilidade digital,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



da maneira como especifica, e dá outras providências; de autoria das Vereadoras Mara Gabrilli e Marta Costa.

Sala das Sessões,

FLORIANO PESARO
Vereador - PSDB

De acordo

FLORIANO PESARO
Líder do PSDB

MARTA COSTA
Vereadora PSD